

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
MBA GESTÃO DE TALENTOS E COMPORTAMENTO HUMANO

FABIANA STIEGLITZ SILVA PIO DE ABREU

**DANOS MORAIS: O ASPECTO FINANCEIRO E GERENCIAL PARA AS
EMPRESAS DEMANDADAS**

CURITIBA

2016

DANOS MORAIS: O ASPECTO FINANCEIRO E GERENCIAL PARA AS EMPRESAS DEMANDADAS

TCC apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Talentos, Área de Concentração Humanas, da Universidade Federal do Paraná CEPPAD, como parte das exigências para a obtenção do certificado de conclusão do curso.

Orientador: Carolina Valentini Toscani Kim

Co-Orientador: João Matias Loch

**CURITIBA
2016**

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar a Deus, pela vida, saúde e por todas as coisas e pessoas que tenho ao meu redor.

À minha família pelo apoio, incentivo, carinho e amor dedicados.

À professora Carolina Valentini Toscani Kim, pela constante orientação, atenção, compreensão e paciência neste período de estudo.

Aos membros da banca examinadora.

A todos os colegas e professores que de alguma forma contribuíram para meu aprendizado.

“O juiz não é nomeado para fazer favores com a justiça, mas para julgar segundo as leis”.

Platão

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo geral identificar e analisar as principais causas das petições por danos morais e avaliar os impactos financeiros das condenações. Os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa são a pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e a medida de opinião. A pesquisa tem característica qualitativa e quantitativa e foi realizada por meio de uma seleção de processos que haviam petição por dano moral. Os resultados da pesquisa demonstram que as principais causas por danos morais são por motivo acidente de trabalho e assédio moral. As fundamentações dos Juízes para a condenação dos casos foram bem diversificadas, com matérias específicas para cada caso. Mas, o principal enfoque está no fato de que, todo aquele que violar os direitos dos empregados tem o dever de repará-los. O impacto do dano moral teve um porcentual representativo sobre o capital social das reclamadas, visto que, as condenações trabalhistas, geralmente, não são previstas no orçamento das empresas.

Palavras-chave: Danos morais. Impacto Financeiro. Indenização.

ABSTRACT

This paper aims to identify and analyze the main causes of petitions for moral damages and to evaluate the financial impact of their condemnations. The methodological procedures used in this research are bibliographic research, documentary research and opinion measurement. The research has qualitative and quantitative characteristics and was carried out by trial of processes that had petition for moral damages. The results of the research show that the main causes for moral damages are by reason of work accident and bullying. Judges foundations for condemnation of the cases were well diversified, with specific material for each case. However, the main focus is that anyone who violates employee rights has a duty to repair them. The moral damage impact had a representative percentage on the claimed social capital, since, the labor convictions are generally not foreseen in the company budget.

Keywords: Moral damages. Financial impact. Indemnity.

LISTA DE FIGURAS

QUADRO 1 - PETIÇÕES POR DANO MORAL.....	38
GRÁFICO 1- MOTIVOS DE PAGAMENTO DE DANOS MORAIS.....	41
QUADRO 2 - O PEDIDO INICIAL E O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.....	43

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
1.1.	TEMA	10
1.2.	PROBLEMA	10
1.3	JUSTIFICATIVA	12
1.4	OBJETIVO GERAL.....	13
1.5	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	13
2.	REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
2.1	DANO MORAL	14
2.1.1	Diferença entre o dano moral e o dano material.....	15
2.1.2	Dano moral e a justiça	16
2.1.3	Responsabilidade Civil e a revolução da configuração do dano.....	17
2.1.4	Fundamentos da reparação por dano moral.....	17
2.1.5	Ação ou omissão do agente	18
2.1.6	Dolo e culpa.....	18
2.1.7	Exclusão da culpa.....	19
2.1.8	Nexo e causalidade	20
2.1.9	Início	20
2.1.9.1	Códigos de Hamurabi.....	20
2.1.9. 2	Códigos de Manu	21
2.2	A EVOLUÇÃO HISTORICA NO SISTEMA JURÍDICO	21
2.2.1	Na Grécia	21
2.2.2	Em Roma.....	22
2.2.3	No Brasil	22
2.3	FUNDAMENTOS DA REPARAÇÃO POR DANO MORAL.....	24
2.3.1.	Espécies do dano moral.....	24
2.3.2.	Dano estético	24
2.3.3.	Dano à intimidade	25
2.3.4.	Dano à honra.....	25
2.3.5	Dano à igualdade	26
2.3.6	Dano à imagem	26
2.3.7	Dano à liberdade	27

2.3.8	Assédio moral.....	27
2.3.9	Conceito de assédio moral	28
2.3.9.1	Características essenciais do assédio moral.....	29
2.3.9.2	Assédio moral no trabalho.....	29
2.3.9.3	Fases em que pode ocorrer o dano moral trabalhista	30
2.3.9.4	Dano moral nas relações de trabalho.....	30
2.3.9.5	Fase pré-contratual	31
2.3.9.6	Fase Contratual.....	32
2.3.9.7	Fase pós-contratual.....	33
2.3.10	Reparabilidade do dano moral	34
2.3.10.1	Irreparabilidade do dano moral.....	35
3	METODOLOGIA	36
3.1	MÉTODO DE PESQUISA	36
3.2	PESQUISA DESCRITIVA.....	36
3.3	DELIMITAÇÃO DO ESTUDO.....	37
4	ANÁLISES E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS	38
4.1	ANÁLISE DOS PEDIDOS INICIAIS E AS INDENIZAÇÕES CONDENADAS AS RECLAMADAS.....	42
4.2	ANÁLISE DOS RESULTADOS QUANTO AOS OBJETIVOS	43
4.2.1	Referente ao objetivo geral.....	43
4.2.2	Em relação aos objetivos específicos.....	44
4.2.3	Em relação ao problema da pesquisa.....	46
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
	REFERÊNCIAS.....	49
	APÊNDICE.....	52

1. INTRODUÇÃO

O dano moral é uma temática que tem sido muito debatida nas sociedades e organizações pós-modernas. É senso comum e de grande cobertura midiática casos de empresas que estão pagando indenizações por danos morais aos trabalhadores.

Percebe-se que o ordenamento jurídico com o passar dos anos tem passado por um processo de evolução ao que se refere à reparação por dano moral. Nota-se que a importância dada ao ressarcimento por dano, que teve no mais antigo Código encontrado, praticamente íntegro, o “Código de Hamurabi”, que data de cerca de 1700 a.C (antes de Cristo), como cita Neto (2012), formulou-se em leis que se resumem na sua essência, no dito popular, olho por olho, dente por dente. E esse conceito de reparação sofreu alterações pelo decorrer da história.

A lesão moral, na perspectiva de Lobregat (2001) caracteriza-se por ofensa contra os valores que resumem o homem, agredindo a sua personalidade, que inclui a imagem, a vida privada, a liberdade, a honra, a integridade.

Nos Tribunais da Justiça do Trabalho do país, advogados têm se empenhado em buscar fundamentos jurídicos sobre o dano moral. Na parte do reclamante, o esforço atém-se em comprovar o prejuízo sofrido pela ofensa moral sobre a vítima. E na parte da reclamada em demonstrar que a dano moral improcede, ou foi consequência do descumprimento do contrato de trabalho, por exemplo.

Cabe ao Magistrado, nessas situações averiguar os fatos e buscar a assertividade na condenação, para então sentenciar um valor justo de indenização.

Para as empresas o pagamento de indenização por danos morais é um acontecimento que compromete recursos que poderiam ser utilizados em aplicações de investimentos, podendo gerar um impacto financeiro na companhia. Neste contexto, escolheu-se como tema, Danos Morais: o aspecto financeiro e gerencial para as empresas demandadas.

A questão da pesquisa, está em elencar qual o impacto financeiro para as empresas reclamadas diante das condenações por danos morais?

Para a pesquisa foram empregados métodos bibliográficos, a pesquisa documental, utilizando como fonte de dados 14 processos trabalhistas concedidos e

calculados pelo perito contador João Matias Loch, atuante na JM Cálculos-Contabilidade, Assessoria e Perícia Ltda.

Assim, propôs-se como objetivo geral identificar e analisar as principais causas das petições por dano moral e avaliar os impactos financeiros das condenações.

1.1.TEMA

Danos morais: o aspecto financeiro e gerencial para as empresas demandadas.

1.2. PROBLEMA

Devido aos incalculáveis casos de reclamações trabalhistas existentes perante os Tribunais Regionais do Trabalho, decorrente de danos morais muitos pesquisadores têm se dedicado ao estudo dessa matéria.

O direito do trabalho, segundo Veiga Junior (2000, p. 70), nasceu e se consolidou em razão das diferenças sociais, culturais e econômicas entre os dois sujeitos da relação de emprego, o empregado e empregador. O primeiro, ao vender a sua força de trabalho ao segundo, está sujeito a exigências que podem extrapolar as condições físicas ou macular regras comportamentais.

Tratando-se dessa relação, Santos (1992) apud Veiga Júnior (2000, p. 72), já dizia que o “dano moral trabalhista pode ocorrer por um ato lesivo praticado por um dos integrantes na relação de emprego, como também por força de uma alteração de contrato de trabalho”.

Para Souza (2001, p. 24), sofre dano moral “aquele que experimentou, em sua pessoa, uma perda derivada de conduta praticada por outrem, formativa de um juízo afeito ao controle social, por despertar pré-conceitos acerca da vítima”.

É importante ressaltar, que o indivíduo que passou por acidentes de trabalho, também sofre dano moral. De acordo com Melo (2004, p.95), estas incidências “poderão ensejar, a teor do que dispõe a nossa Carta Magna, a responsabilização civil comum do empregador, se o mesmo tiver ocorrido com a culpa ou dolo para o evento danoso”.

Neste mesmo contexto, Pizarro (2000) apud Bassan (2009, p. 8), em sua obra *Dano Moral* explica que, da lesão a um direito extrapatrimonial não decorre necessariamente um dano dessa índole. A realidade mostra que, em geral, um menoscabo daquela natureza lesão a integridade psicofísica de uma pessoa- pode gerar, além de um dano moral, também um patrimonial.

Na concepção de Bassan (2009, p.8), existem diversas situações que podem ocasionar o dano moral, por conseguinte gerar um dano patrimonial, “não só a violação aos direitos da personalidade é passível de causar danos morais. Com efeito, outras esferas de direito, como os direitos sociais, políticos e até mesmo patrimoniais, podem vir a gerar o referido dano”.

Em sentido amplo, o dano no conceito de Florindo (1999), vem a ser a lesão de qualquer bem jurídico, e aí se inclui o dano moral. Mas, em sentido estrito, dano é a lesão do patrimônio; e o patrimônio é o conjunto das relações jurídicas de uma pessoa apreciáveis em dinheiro.

A indenização pelo dano moral tem o intuito de reconstruir a dignidade da vítima, reparando a lesão através de um valor pecuniário.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) em seu artigo 5^a, inciso X, relata que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Aquele que pratica ato ilícito tem o dever de indenizar o lesado, conforme retrata a Lei 10.406 do Código Civil (BRASIL, 2002):

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Matielo (1995) apud Veiga Júnior (2000, p. 69), afirma que duas são as finalidades da reparação dos danos morais:

1^o) indenizar pecuniariamente o ofendido, alcançando-lhe a oportunidade de obter meios de amenizar a dor experimentada em função da agressão moral, em um misto de compensação e satisfação; 2^o) punir o causador do dano moral, inibindo novos episódios lesivos, nefastos ao convívio social.

De acordo com Frota (2008), a fixação do valor encontra empecilho quando no seu julgamento, pois não deve representar enriquecimento de uma das partes ou ser significativamente um valor irrisório.

De acordo com Abreu (2012), empresas que possuem o comprometimento de atuar a partir de uma gestão ética possuem um grande desafio a ser enfrentado, devido à diversificação de condutas praticadas pelos indivíduos, pensando nisso que os gestores procuram investir na formação dos seus colaboradores, criando desafios para que cresçam e se superem e assim conquistando o comprometimento deles com a organização.

Diante do cenário de aceleradas mudanças, impõe-se as empresas uma nova visão de gestão empresarial com relação às problemáticas ações judiciais de danos morais causadas nas empresas (SILVA, 2000). Seguindo nessa metodologia, Silva (2000, p.12) lembra que “todos os segmentos de negócios sofrem, à sua maneira, impactos da globalização, das mudanças culturais e demográficas das sociedades”.

Os processos decorrentes de ações trabalhistas por danos morais poderão acarretar impactos financeiros que não estão previstos no orçamento das empresas. Dessa forma, os empresários e gerentes precisam apresentar novas alternativas na relação social e empresarial para evitar as reclamações por danos morais.

Com isso levanta-se nesse trabalho a seguinte questão de pesquisa:

Qual o aspecto financeiro para as empresas demandadas diante das condenações por danos morais?

1.3 JUSTIFICATIVA

A questão abordada é importante para a orientação de gestores a fim de prevenir a incidência do pagamento de indenização por danos morais. A reparação em dinheiro do dano moral é prevista no ordenamento jurídico nacional e por esse motivo seu estudo é relevante para:

- a) as empresas: por causa da obrigatoriedade do gasto com indenizações para empregados que sofreram danos morais. Recursos esses que poderiam ser utilizados para a expansão dos negócios;

- b) os gestores: devem auxiliar a empresa na obtenção do lucro e estar devidamente qualificados a fim de evitar o dano moral dentro da organização, caso contrário podem contribuir com o prejuízo da organização e com isso serem afastados ou demitidos de seus cargos;
- c) a sociedade: os trabalhadores que sofrem ou sofreram danos morais no ambiente de trabalho podem ter prejuízos no seu estado emocional, psicológico e com isso sentir dificuldades para desempenhar suas funções.

Assim, o interesse desse estudo é a de expressar a importância de se evitar o dano moral dentro das organizações. Observar o impacto patrimonial causado às empresas com a saída de recursos para essa finalidade.

1.4 OBJETIVO GERAL

Analisar as causas por danos morais de 14 processos trabalhistas concedidos e calculados, de modo a avaliar e relacionar o impacto financeiro para as empresas reclamadas diante de tais condenações.

1.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Identificar o perfil profissional dos empregados que entraram com ações por danos morais, a partir da classificação do CBO (Classificação Brasileira das Ocupações);
- b) Analisar os motivos e os fundamentos jurídicos das sentenças por danos morais;
- c) Comparar o valor do pedido inicial de indenização por danos morais com o valor pago pela reclamada;

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DANO MORAL

Para Silva (1999) apud Melo (2004, p.5), entende que o dano moral, de maneira exemplificada, configura-se como sendo aquele “decorrente das ofensas à honra, ao decoro, à paz interior de cada qual, às crenças íntimas, à liberdade, à vida, à integridade corporal”.

Já na concepção de Diniz, (1984), apud Reis (2001, p. 6), o dano moral pode ser definido como a “lesão de interesse não patrimonial de pessoa física ou jurídica”.

Segundo Frota (2008, p. 96), o dano moral é constituído a partir da lesão sofrida pela pessoa humana “que fica com a qualidade de vida prejudicada em todos ou em alguns aspectos, quais sejam a vida, a igualdade, a integridade psicofísica, a liberdade e a solidariedade”.

Lobregat (2001, p. 44), o dano moral designa um patrimônio constituído de sentimentos múltiplos, pertinentes à vida, à integridade física, à liberdade, à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem e à moral, que uma vez ofendido ou violado clama por inequívoca necessidade de reparação, a partir da qual estar-se-á defendendo os direitos do espírito humano e os valores que compõem a personalidade do homem ou, melhor esclarecendo, que constituem o seu patrimônio moral.

A palavra dano, na definição geral dos dicionários, de acordo com Chaves (2010) apud Reis (2001, p. 2) possui os seguintes sentidos etimológicos: “Mal que se fez a alguém. Prejuízo, deterioração de coisa alheia. Perda”.

Juridicamente, conforme esclarece Yee (2007, p. 142) o dano é “tomado no sentido do efeito que produz: é o prejuízo causado, em virtude de ato de outrem, que vem a causar diminuição patrimonial”.

Para o advogado e professor Lobregat (2001, p.40), o dano compreende “tudo aquilo que nos suprime um bem, um motivo de prazer ou nos impõe um sofrimento”.

Todavia, concordar com a ideia de que o dano consiste apenas na diminuição do patrimônio é afirmar que não existe o dano moral. Desta forma, vê-se a necessidade de ampliação desse conceito e a diferenciação entre o dano moral e o dano material.

2.1.1 Diferença entre o dano moral e o dano material

A diferença entre dano moral e dano patrimonial, na concepção de Lobregat (2001, p.45), pode ser evidenciada pelas consequências geradas pelo dano causado, enquanto os danos patrimoniais representam sempre privação de gozo de bens materiais, ou diminuição do patrimônio econômico, resultante de lesão causada por terceiro, os danos morais, a seu turno, consubstanciam-se em dor, angústia, desgosto, aflição espiritual, humilhação e sofrimento íntimo, sem qualquer repercussão sobre o patrimônio, presente ou futuro, do lesado.

Portanto, a distinção entre o dano moral e dano material, decorre principalmente do objeto da causa do dano, um estará intrinsecamente ligado à questão do íntimo, do sentimento, da dor, enquanto o outro a perdas econômicas (LOBREGAT, 2001).

Nessa linha de raciocínio, Reis (2001, p. 5) explica que se pode diferenciar o dano moral do dano material, quanto a causa e o efeito. No primeiro atinge-se o bem físico, reparando-se a sua perda. No segundo, fulmina-se o bem psíquico, compensando-o através de uma soma em dinheiro que assegure a vítima uma satisfação compensatória.

Ainda, na concepção de Frota (2008, p. 208) o dano moral pode ser diferenciado do dano material de acordo com os seguintes critérios:

- a) Quanto à identificação do dano - para identificar a ocorrência de um dano material, faz-se necessário prova concreta da extensão do prejuízo patrimonial que lesionou o reclamante. Enquanto que, o dano moral é identificado pela força dos próprios fatos, haja vista a dificuldade de comprovação efetiva, por se tratar de lesão à personalidade;
- b) Quanto aos critérios reparatórios - o dano material terá que ser ressarcido no montante integral, independente de culpa do ofensor, objetivando ressarcir o lesado de maneira que retorne às condições anteriores ao dano. Frota

(2008, p. 210) reforça que no dano não material será reparado “a gravidade da conduta do lesante, a repercussão social do dano e as condições pessoais da vítima”;

- c) Quanto à forma de liquidação - para o dano material a indenização ao patrimônio será efetuada mediante a avaliação em dinheiro do dano. Enquanto que no dano moral, a liquidação está a cargo do Magistrado, que arbitra o valor com base nos fatos apresentados pela vítima, tendo a cautela de não haver enriquecimento, nem tão pouco o valor ser insignificante.

Desta forma, entende-se que a indenização por dano moral tem o intuito de reparar a dor sofrida. Não existe um montante pré-definido, o juiz poderá analisar a condição financeira da vítima, porte da empresa que praticou o ato lesivo, de forma a não gerar enriquecimento do lesado e que o transgressor seja penalizado pelo ato que praticou. Já no dano material, a reparação é quantificada com base na perda material que o indivíduo sofreu, com valores pré-definidos, proporcionando que a vítima volte à mesma condição anterior a perda (FROTA, 2008).

2.1.2 Dano moral e a justiça

Por se tratar de ato ilícito o tema do dano moral está diretamente ligado com o campo do direito, por esse motivo e necessário o entendimento de alguns conceitos jurídicos que serão abordados nos próximos tópicos.

De acordo com Monteiro (2012) apud Stanley (2001, p.23) a caracterização do ato ilícito, pode ser entendida sobre a perspectiva de três elementos: O primeiro elemento indispensável à configuração do ato lesivo, urge que o fato lesivo seja voluntário ou imputável ao agente por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência. Em segundo lugar exige-se a ocorrência de um dano [...]. O terceiro elemento caracterizador do ato ilícito é a relação de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

A caracterização do dano moral no campo do ato ilícito.

Para que haja a responsabilidade civil é imprescindível existir a configuração do dano, esse é elemento essencial. Quando existe um dano material, por exemplo, apura-se o prejuízo sofrido e estipula-se um valor compensatório (STANLEY, 2001).

Oliveira (2003, p.32) relata que os danos morais estão ligados ao cérebro humano, quando se trata de caracterização como ato ilícito, são mais complexos

porque é difícil estabelecer seus contornos e prejuízos. A personalidade pode ser entendida como componente dos direitos fundamentais da pessoa, como a vida, a integridade física, os sentimentos, a honra e a liberdade.

Lobregat (2001) diz que para configurar o dano moral, será necessário que seja comprovado o prejuízo causado à consciência do indivíduo, ou seja, a dor psíquica. E para isso existem diversas correntes doutrinárias sobre esse assunto.

Deve-se compreender que o dano moral é um ato ilícito que surge por diferentes formas e que causa prejuízo à personalidade humana.

2.1.3 Responsabilidade Civil e a revolução da configuração do dano

No decorrer do tempo o tratamento jurídico e a compreensão do dano moral têm evoluído. Fez-se necessária a distinção entre os tipos de dano para a compreensão de cada um, sendo dessa forma possível estabelecer normas legais preventivas e punitivas.

Segundo Theodoro Junior (2000), a reparação do dano patrimonial tem como objetivo recompor a lesão econômica sofrida. Já para o dano moral, em princípio a lesão é irreversível, a indenização tem característica de punir o causador do dano e atenuar para a vítima o sofrimento gerado.

Para Theodoro Junior (2000), na era moderna houve grande dificuldade em aceitar a legitimidade do dano moral, sendo controversa para muitos a valorização da dor pela ofensa. Apenas quando, reconheceram-se os direitos da personalidade e cresceu o número de defensores dos direitos da pessoa humana é que surgiram leis que trataram desse assunto.

Com a Constituição de 1988, no Brasil esclareceu-se a legitimidade da proteção à personalidade humana (art 5º, V, X), sendo agora indenizável qualquer dano civil ocorrido, sendo ele patrimonial ou também moral.

Assim cumpre-se o que menciona Oliveira (2003), que o fim maior do direito é a busca pela paz.

2.1.4 Fundamentos da reparação por dano moral

Agora que já se entende o conceito de dano moral, é preciso saber qual norma jurídica que garante a exigibilidade da indenização respectiva.

Primeiramente e de forma genérica, a indenização por dano moral está prevista no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988 onde traz que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988).

Na mesma esteira, a Lei nº 10.406/2002, popularmente conhecida como Código Civil, em seu artigo 186 institui que: "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito" (BRASIL, 2002).

Destaca-se, no artigo da lei três elementos básicos, que são: a ação ou omissão (dolosa ou culposa), o dano (violação de direito ou prejuízo) e o nexo de causalidade (relação de causa e efeito entre a ação ou omissão e o dano sofrido).

2.1.5 Ação ou omissão do agente

A exigência e o direito da indenização por danos morais devem-se por ação ou omissão do sujeito. A ação que gera o dano moral é aquela que fere com a consciência do indivíduo, bem como a omissão (MELO, 2004).

De acordo com Melo (2004, p.19), a obrigação a reparação surge de forma omissiva ou comissiva, desde que em seu bojo seja comprovado um ato ilícito. Para o autor "a responsabilidade de indenizar pode decorrer de ato próprio ou de terceiros, quando este terceiro agir em nome do agente ou estiver sob sua guarda".

É necessária uma relação de nexo e causalidade entre a ação e omissão com o dano moral.

2.1.6 Dolo e culpa

No que tange a atos ilícitos, sejam materiais ou morais, faz-se necessário a compreensão de dois termos importantes: dolo e culpa.

O Dolo, na perspectiva de Stanley (2001, p.31), é a "consciência do sujeito, de que sua atitude trará prejuízo a outrem, concede que o agente, pelo menos, assume o risco do resultado, tenha consciência da capacidade danosa de seu ato".

Já a culpa, no entendimento do Juiz de Direito do Estado de São Paulo Oliveira (2003, p. 42), "é a violação do dever sem a consciência da transgressão e sem a consciência de causar dano".

Assim, sendo a consciência humana o bem jurídico protegido, fundamenta Oliveira (2003, p. 46) que "na responsabilidade civil por danos morais, presume-se sempre a culpa daquele que provocou o dano. Caberá ao ofensor o ônus da prova inversa para excluir seu dever de reparar o dano".

Dessa forma, seja por dolo, que é quando o sujeito tem a intenção do ato praticado, ou por culpa, quando essa consciência não existe, há a reparação do dano moral e essas características auxiliam no julgamento da causa.

2.1.7 Exclusão da culpa

Nem todo o dano moral é passível de indenização, na sociedade existem muitos conflitos, sejam relações familiares, religiosas como também nas relações de trabalho. Cabe observar os motivos que lesaram a consciência do sujeito (LOBREGAT, 2001).

A exclusão da culpa ocorrerá se a atitude do ofensor for justificada, exemplifica Oliveira (2003), esta imputabilidade somente se exclui se foi justo o ato praticado, se o ofensor tem uma justificação objetiva, como no caso do título que foi protestado porque já estava vencido. "Nessa situação o dano moral decorrente da cobrança é justificável, porém se existisse uma cobrança de um título inexistente, então seria afastada a exclusão da culpa" (OLIVEIRA, 2003, p. 48).

Sobre o dano moral indenizável, salienta Lobregat (2001, p.44) que, não é qualquer alegação de dor íntima e/ou suposta ofensa sofrida que caracteriza a existência de dano moral, ou a ocorrência de efetivo prejuízo extrapatrimonial. Para tanto, entendemos que é necessário que a ofensa ao patrimônio moral do indivíduo venha acarretar-lhe uma perturbação geradora de angústia e de alteração comportamental.

Assim, verifica-se que alguns tipos de situações como as exigências de empregadores de tarefas dentro do contrato de trabalho, cobranças por ausência de pagamento não são fatos que se aplica a indenização por dano moral.

2.1.8 Nexa e causalidade

Segundo o especialista em Direito Civil, Melo (2004, p.30), "para que exista o dever de indenizar, há que existir um liame entre o evento danoso e o agente que o praticou." Em outras palavras, é preciso a existência do dano para que haja o dever da indenização.

O nexa causal, para Oliveira (2003, p.53), diz respeito a "elementos objetivos, consistentes na ação ou omissão do sujeito, atentatória a direito alheio, produzindo dano material ou moral".

Assim, causalidade trata-se da ligação entre o dano sofrido pela vítima e a ação ou omissão do sujeito que causou a lesão.

2.1.9 Início

A evolução histórica do dano moral passou por várias doutrinas e legislações no decorrer do tempo, apresentando visões de pensamentos que a reparação tinha que ser a mesma praticada pelo autor do dano, até a reparação do dano por indenização. Dessa forma, o presente trabalho, enumerou casos históricos de danos morais e sua reparação: Código de Hamurabi, Código de Manu, na Grécia, na Roma e no Brasil.

2.1.9.1 Códigos de Hamurabi

Aproximadamente em 1.700 a.C. foi escrita um dos primitivos o Código de Hamurabi editado pelo rei Babilônia, na antiga Mesopotâmia (LOBREGAT, 2001).

O antigo código estabelecia uma ordem social nos direitos individuais, onde apresentava uma ideologia bem clara em conferir ao lesado uma reparação equivalente ao dano que sofreu, cujo um dos princípios básicos "era a garantia dos mais fracos, disposições que tratam da reparação do dano moral" (LOBREGAT, 2001, p. 59). Nesse código surgiu a expressão: olho por olho, dente por dente; pela forma de reparação do dano causado (GODOY, 2008).

Os parágrafos de números 196, 197 e 200 apresentavam as consequências do dano causado a outrem (NETO, 2012):

§196. Se um *awilum* (homem livre) destruir o olho de outro *awilum* (homem livre): destruirão seu olho.

§197. Se um *awilum* (homem livre): quebrou o osso de um *awilum* (homem livre), quebrarão o seu osso.

§200. Se um *awilum* (homem livre) arrancou um dente de um *awilum* (homem livre) igual a ele: arrancarão o seu dente.

Assim, o Código de Hamurabi teve início à “noção da indispensabilidade da reparação por dano moral, quer à custa de ofensas idênticas”, como um direito legal na época (LOBREGAT, 2001, p. 60).

2.1.9.2 Códigos de Manu

A obra legislativa elaborada por Manu Vaivasvata, na Índia, no século II a.C., trouxe um grande avanço em relação ao Código de Hamurabi, que “sistematizou as leis sociais e religiosas do Hinduísmo, que até hoje interferem na vida social e religiosa da Índia” (SORTE, 2007, p. 23).

De acordo com Lobregat (2001, p. 61) o Código de Manu tratava da “reparabilidade do dano exclusivamente em pecúnia, em importe que seria arbitrado pelo legislador, afastando a ideia de que a lesão deveria restar reparada por outra de igual valor e intensidade”.

Ainda, segundo Silva (2002, p. 67) havia alguns dispositivos no Código de Manu que determinavam de uma forma ou de outra a reparação por danos essencialmente morais. Por exemplo, no parágrafo 224 do livro VIII, que tratava do ofício dos juízes, das leis civis e criminais, estava prescrito que o próprio rei ficava a impor pesada multa aquele que desse, em casamento, uma donzela com defeitos, sem antes haver prevenido o interessado [...] estava sujeito ao pagamento de cem panas.

Dessa forma, as leis de Manu suprimiram a violência física a outrem, por sua vez, “foi substituída pelo pagamento de uma indenização compensatória, trazendo a luz uma visão primária da indenização por dano moral” (LOBREGAT, 2001, p. 61).

2.2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO SISTEMA JURÍDICO

2.2.1 Na Grécia

A grande evolução histórica no sistema jurídico ocorreu na antiga Grécia, graças aos seus pensadores que atribuíram leis em prol à civilização e a democracia (GODOY, 2008). Pela primeira vez, “na história da civilização, fala-se em democracia. A noção de reparação era pecuniária, de acordo com as normas instituídas pelo Estado” (REIS, 2001, p. 16).

As leis constituídas concediam aos cidadãos e aos respectivos bens a necessidade de proteção jurídica, além de fixarem que a reparação dos danos a eles causados assumiria sempre caráter pecuniário (LOBREGAT, 2001 p. 63). Assim, o Estado Greco excluiu a condenação por dano moral via agressão física ou vingança.

2.2.2 Em Roma

No Direito Romano, no entendimento da época para o dano moral, destacava por ações de furtos, roubo, ofensa e a injúria. Com isso, o dano moral era o conjunto, no entendimento atual, de dano material e dano corporal (LOBREGAT, 2001).

O povo romano possuía a “exata noção de reparação pecuniária do dano. Assim, todo ato considerado lesivo ao patrimônio ou a honra de alguém implicava uma conseqüente reparação” (REIS, 2001, p. 16).

A reparação pelo dano sofrido consistia em valores financeiros, prudentemente arbitrados pelo juiz (LOBREGAT, 2001). Os romanos até hoje se preocupam com sua honra. Lobregat (2001, p. 64), lembra que os romanos dizem que “a fama honesta é outro patrimônio”.

2.2.3 No Brasil

Quando o Brasil era colônia de Portugal, se aplicava as Ordenações do Reino de Portugal, onde não existiam regras expressas sobre o ressarcimento de dano moral (LOBREGAT, 2001).

Em 1830, o Código Criminal do Império do Brasil, o artigo 22 apresentava a condenação do dano causado ao ofendido, mas não determinava como seria a reparação do dano causado.

“Art. 22 – A satisfação será sempre a mais completa, que fôr possível, sendo no caso de dúvida à favor do ofendido” (BRASIL, 1830).

O Código Civil de 1916, Lei 3.071 de 1 de janeiro de 1916 apresentou as primeiras teses acerca da reparabilidade por dano moral (SOUZA, 2008). Os artigos 159 e 1547 respondiam pela interpretação do juiz na aplicação da reparabilidade por dano moral *in verbis*:

Art. 159 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

Art. 1547 – A indenização por injúria ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 conceitua de vez o dano moral na legislação brasileira, no artigo 5º, incisos V e X:

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida pessoal, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988).

Com isso, a Constituição de 1988, assegurou a defesa para todos os cidadãos com a possibilidade de reparação do dano causado. Assim, segundo Pereira (2001) apud Neto (2012) expressa que a Constituição Federal de 1988 veio na resistência à reparação do dano moral. [...] E assim, a reparação do dano moral integra-se definitivamente em nosso direito positivo. [...] Com as duas disposições contidas na Constituição de 1988 o princípio da reparação do dano moral encontrou o batismo que a inseriu em a canonicidade de nosso direito positivo. Agora, pela palavra mais firme e mais alta da norma constitucional, tornou-se princípio de natureza cogente o que estabelece a reparação por dano moral em nosso direito.

Dessa forma, a carta magna de 1988 possibilitou a aplicação da indenização às vítimas do dano causado, e pleitear a caracterização do dano em dano moral (NETO, 2012).

O Código Civil de 2002, assim como a Constituição Federal de 1988, permitiu que a reparação por dano moral ganhasse mais viabilidade nas normas jurídicas brasileiras (NETO, 2012).

No artigo 186 do Código Civil de 2002, demonstra o comprometimento da reparação do dano causado a outrem: Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão

voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito (BRASIL, 2002).

Com isso, o dano moral na legislação brasileira passou por várias reformulações na linhagem histórica, desde o tempo Brasil Colônia até as normas da legislação atuais.

2.3 FUNDAMENTOS DA REPARAÇÃO POR DANO MORAL

2.3.1. Espécies do dano moral

Não existe uma norma taxativa dos tipos de dano moral, o que há são doutrinas que classificam esse tema (MELO, 2004).

Ainda, segundo Melo (2004), a ligação do dano moral com o trabalhador geralmente aparece pela referência feita pelo empregador à sexualidade, à intimidade, à individualidade e à própria dignidade do colaborador.

2.3.2. Dano estético

O dano estético refere-se, na perspectiva de Stoco (1995), aquele que sofreu agressão em seu corpo capaz de gerar deformidade e conseqüentemente afetar a moral. Ele observa que na possível perda de um membro ou dano físico a pessoa sente-se inferiorizada e isso representa um dano secundário.

A estética, segundo Lopez (2004), faz parte da integridade física do indivíduo que inclui-se no direito da personalidade. Esse autor conceitua o dano moral causado pela lesão estética: definiríamos o dano estético como qualquer modificação duradoura ou permanente na aparência externa de uma pessoa, modificação esta que lhe acarrete um "enfreamento" e lhe cause humilhações e desgostos, dando origem portanto, a uma dor moral. (LOPEZ, 2004, p. 46)

No ponto de vista de Stoco (1995) é o cartão de visitas da pessoa e, portanto, a justiça entende que o dano material e moral sofrido não devem ter o ressarcimento em uma única indenização, mas ser reparado de maneira separada.

Theodoro Júnior (2000, p. 17) preleciona que antes mesmo da Constituição de 1988 o Código Civil já continha norma específica que autorizava, no caso de

lesões corporais, não só o ressarcimento das perdas patrimoniais ao ofendido, como também a imposição ao ofensor de uma verba referente à lesão estética.

Esse tipo de dano também pode acontecer em acidentes de trabalho e a justiça entende que existe nesse caso um dano material e moral. Theodoro Júnior (2000, p. 25) diz que a Carta Magna consagrou a autonomia entre o ressarcimento previdenciário da lesão sofrida pelo obreiro em acidente do trabalho e a responsabilidade civil comum do empregador, podendo ocorrer a cumulação de ambos, quando se configurar dolo e culpa patronal no evento danoso.

Assim, lesão à estética também pode formar o dano moral, dessa forma, esse tipo de dano está sujeito à indenização (THEODORO JÚNIOR, 2000).

2.3.3. Dano à intimidade

A intimidade é um direito que Lobregat (2001, p. 26) cita como a necessidade do ser humano de encontrar na solidão a paz e o equilíbrio, continuamente comprometidos pelo ritmo da vida moderna, de forma a repor suas energias, é um direito que lhe é assegurado na mesma medida em que lhe é garantida a adoção de providências que visem a impedir a terceiros, que lhe sejam estranhos ou não, o acesso a informações sobre a privacidade.

Segundo Melo (2004), desde 1948 com a Declaração dos Direitos Humanos já existia a preocupação com a proteção da individualidade do cidadão. Esse autor também explica que o direito a intimidade é exclusivo da pessoa física.

O desrespeito à intimidade, segundo Stanley (2001) pode acontecer na invasão de uma conversa telefônica, na leitura sem permissão de uma carta ou divulgação indesejada de um ato.

2.3.4. Dano à honra

O Dano moral pode acontecer também à honra do sujeito. O penalista Jesus(1992) apud Stanley (2001, p.62), ao tratar crimes contra a honra a define como:

1.ª) Subjetiva - Honra subjetiva é o sentimento de cada um a respeito de seus atributos físicos, intelectuais, morais e demais dotes da pessoa

humana. É aquilo que cada um pensa a respeito de si mesmo em relação a tais atributos.

2ª) Objetiva - Honra objetiva é a reputação, aquilo que os outros pensam a respeito do cidadão no tocante a seus atributos físicos, intelectuais, morais etc.

Enquanto a honra subjetiva é o sentimento que temos de nós mesmos, a honra objetiva é o sentimento alheio incidido sobre nossos atributos.

Entende-se dessa forma que o dano para a honra pode surgir por uma calúnia e difamação. Segundo Stanley (2001) esse dano pode ocorrer por um boato malicioso que venha a denegrir a imagem da vítima, sendo devido nesse caso, o pagamento de indenização pelo ofensor.

2.3.5 Dano à igualdade

A dignidade humana, para Moraes (2009), tem seu fundamento no princípio de igualdade, que rejeita qualquer forma de discriminação. Observa-se que na prática existe uma igualdade formal, que não assegura a proteção na prática.

A Constituição Federal de 1988 cita os Direitos e Garantias Fundamentais, tratando da igualdade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (BRASIL, 1988).

Existe, portanto, uma proteção legal para a igualdade. O dano moral nesse sentido ocorreria por tratamento diferenciado por raça, crença, sexo, condição social entre outras características da personalidade (LOBREGAT, 2001).

Segundo Stanley (2001), a lesão à igualdade decorre do descumprimento da Constituição Federal que assegura que todos os brasileiros são iguais perante a lei.

2.3.6 Dano à imagem

A imagem pessoal, segundo Stanley (2001), é tão importante como o valor que se dá ao corpo e é constituída pela soma de nossos atos. Dependendo das ações que o indivíduo faz ele forma a sua imagem, por isso na sociedade utiliza-se a expressão boa imagem, ao sujeito bem visto pela sua conduta.

O dano à imagem, no entendimento de Lobregat (2001, p.33), ocorre quando existe "usurpação desta e sua exposição não autorizada e/ou abusiva".

Esse tipo de dano pode ocorrer por divulgação indevida da imagem do indivíduo, de acordo com o Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira:

IV - Em se tratando de direito à imagem, a obrigação da reparação decorre do próprio uso indevido do direito personalíssimo, não havendo que se cogitar de prova da existência de prejuízo ou dano. Em outras palavras, o dano é a própria utilização indevida da imagem com fins lucrativos, não sendo necessária a demonstração do prejuízo material ou moral (SÃO PAULO, tribunal de justiça, Ap. 45305, Rel: Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 1999).

Assim sendo, a imagem do indivíduo é entendida como seu patrimônio, pois ela influencia nas relações sociais estabelecidas por ele. Um dano à imagem gera conseqüentemente um detrimento da moral.

2.3.7 Dano à liberdade

O dano à liberdade ocorre na privação do indivíduo realizar as suas escolhas, limitando esse direito (STANLEY, 2001).

O direito à liberdade, do ponto de vista de Lobregat (2001, p. 25) consiste na "prerrogativa que tem a pessoa de desenvolver, sem obstáculos, suas atividades no mundo das relações".

O dano à liberdade ocorre quando de alguma forma busca-se, de acordo Stanley (2001), cercear a liberdade do indivíduo, seja ela de crença, de expressão, sexual, de pensamento, entre outros.

Moraes (2009, p. 107), define que a liberdade "significa, hoje, poder realizar, sem interferências de qualquer gênero, as próprias escolhas individuais, exercendo-as como melhor convier".

Situações que ferem o princípio da liberdade, como elenca Moraes (2009), são: cárcere privado, revista íntima de empregado, a impossibilidade de não receber transfusão de sangue por motivos religiosos, etc.

2.3.8 Assédio moral

O Assédio Moral, segundo Soboll e Gosdal (2009) é propenso a surgir nas relações de trabalho pelas desigualdades de poder. E o entendimento desse tipo de humilhação é importante para o estudo do dano moral nos processos trabalhistas.

2.3.9 Conceito de assédio moral

O estudo do tema assédio moral, no Brasil, segundo Soboll et al. (2008), é recente. Iniciou apenas no ano de 2000 e desde seu primórdio tem demonstrado extrema relevância de pesquisa científica.

O termo assédio moral, é definido por Soboll e Gosdal, (2009, p. 17) como "um processo sistemático de hostilização, direcionado a um indivíduo, ou a um grupo, que dificilmente consegue se defender dessa situação". As autoras ainda trazem que o termo assédio moral pode ser entendido como *bullying*, *mobbing* e *harassment* moral, dependendo da nacionalidade e cultura dos pesquisadores.

O *Bullying* e o *mobbing* possuem diferenças quanto ao perfil dos praticantes. Segundo Leymann (1996) apud Soboll et al, (2008), o *bullying* refere-se ao comportamento de um grupo de crianças para excluir ou perseguir outra criança. Já o *mobbing* caracteriza-se por comportamentos mais bem elaborados, praticados por adultos, onde geralmente não ocorre agressão física, mas que equivalem ao psicoterror ou assédio moral.

As autoras Soboll e Gosdal (2009) utilizam o referencial de alguns pesquisadores estrangeiros para complementar o estudo das características do assédio moral. Destacando-se no seu trabalho: divide as atitudes que compõe um quadro de assédio moral conforme os seus efeitos sobre as vítimas. Assim, temos atitudes que interferem ou determinam, no ambiente de trabalho, o padrão da: comunicação; manutenção dos contatos sociais; reputação pessoal; situação ocupacional; saúde física. (LEYMANN (1996), apud Soboll; Gosdal (2009, p.20) divide as atitudes hostis, provenientes do chefe ou colega (s) de trabalho, em quatro categorias: deterioração proposital das condições de trabalho; isolamento e recusa de comunicação; atentado contra a dignidade; violência verbal, física ou sexual. (HIRIGOYEN,(2002) apud SOBOLL; GOSDAL (2009, p.20).

Assim, verifica-se que o assédio moral está presente nas relações de trabalho e interfere negativamente para aqueles que o sofrem, caracterizado como visto pelos autores Soboll e Gosdal (2009), por situações humilhantes e repetitivas.

2.3.9.1 Características essenciais do assédio moral

O assédio moral compreende-se por violência psicológica. De acordo com Soboll (2008, p.32), "se configura como um conjunto articulado de armadilhas preparadas, premeditadas, repetitivas e prolongadas".

E os elementos essenciais para identificar a conduta do assédio moral são observadas na classificação de Rezende (2006) apud Soboll (2008, p. 34), sendo os elementos:

A Habitualidade: os comportamentos hostis devem ocorrer por repetidas vezes, num período prolongado de tempo. Atos isolados não se configuram como assédio moral. Não há consenso sobre um período exato de tempo, sendo essencial, no entanto, identificar a prática continuada e insistente para caracterizar o assédio moral. O assédio moral se define no tempo e, portanto, não pode ser diagnosticado imediatamente após a primeira hostilidade;

Os Ataques psicológicos: incluem condutas e omissões que induzem ao desconforto psicológico, que ofendem e humilham e que apresentam gravidade significativa;

A intenção de prejudicar, anular ou excluir: o objetivo dos comportamentos hostis é destruir a pessoa, anular seus espaços de ação ou forçar um desligamento (voluntário ou não) de um projeto, função ou do emprego. Os ataques se apresentam na forma de armadilhas, sutis ou explícitas, premeditadas e direcionadas sempre para a(s) mesma(s) pessoa(s);

A Pessoaalidade: o assédio moral envolve pessoaalidade, ou seja, o alvo das agressões é uma pessoa específica e não ocorre de maneira generalizada para um grupo todo. Duas ou mais pessoas de um mesmo grupo podem ser alvo das agressões simultaneamente, mas o processo de perseguição é direcionado e pessoal;

Local: deve ocorrer no âmbito do trabalho ou decorrente das relações de trabalho, entre pessoas que pertençam ao mesmo organismo empresarial e a ela se vinculem a partir de uma relação contratual ou que sejam dependentes, direta ou indiretamente (ex. terceirizados), da empresa.

Desta forma é possível perceber, a partir da compreensão dos elementos que o assédio moral é o conjunto de ações que visam prejudicar um sujeito, ao ponto de tornar-se insustentável o ambiente de trabalho e direcioná-lo diretamente ou indiretamente ao afastamento do grupo, setor ou empresa (SOBOLL 2008).

2.3.9.2 Assédio moral no trabalho

O assédio moral no trabalho, segundo Soboll (2009), pode ter duas formas: interpessoal ou organizacional. No organizacional o agente da agressão será o

empregador ou superiores hierárquicos. E no interpessoal o assédio pode ocorrer por superior, prepostos da empresa e entre pessoas de mesmo nível hierárquico.

De acordo com Soboll (2009, p. 28) o assédio organizacional, independe da intenção deliberada do agente de degradar as condições de trabalho ou atingir o empregado, mas representa uma escolha da empresa ou instituição como estratégia de administração, de redução de custos e/ou, de estimular maior produtividade, ou obter maior controle dos empregados.

O assédio organizacional como interpreta-se, parte de um objetivo maior da empresa/administração que implica em atitudes excessivas de cobranças ou exposição dos empregados como forma abusiva de induzir o cumprimento da meta, causando assim a lesão moral (SOBOLL, 2009).

O assédio interpessoal, de acordo com Soboll (2009) é mais sutil e as agressões não são tão perceptíveis, parte de um processo sistemático de hostilização e a finalidade é diminuir a vítima.

Nota-se que em ambas as compreensões do assédio moral no ambiente de trabalho, ele tem sido um problema atual nas empresas. Alcançando maior visibilidade inclusive para o Judiciário, que já não observa a sua presença em ações trabalhistas como algo inusitado, mas como um ponto assíduo e com relevância para estudo.

2.3.9.3 Fases em que pode ocorrer o dano moral trabalhista

Na relação contratual de trabalho podem ocorrer diversas situações passíveis de causar dano moral ao contratado. No entanto, é de suma importância avaliar que o dano moral pode ser ocasionado durante a pré-contratação ou após a extinção do contrato.

De acordo com o doutor em direito, Dallegrave Neto (2004, p. 2), o dano pré-contratual quanto pós-contratual, “decorrem não de violação de obrigação principal do contrato, mas de um dever eminente à figura dos sujeitos do contrato, pautado no princípio da boa-fé”. Assim, decorre a necessidade da ampliação desse conceito e esclarecimento sobre o dano moral nas relações de trabalho.

2.3.9.4 Dano moral nas relações de trabalho

É importante compreender-se a distinção entre a relação de trabalho e a relação de emprego. De acordo com Duarte Neto et al. (2012, p. 409), relação de trabalho se refere a todas as relações jurídicas que são marcadas pelo fato de ter como prestação essencial aquela centrada em outra obrigação de fazer, consubstanciada em labor humano; refere-se a toda forma de contratação de trabalho humano modernamente admissível. Por seu turno, relação de emprego seria, no plano técnico jurídico, apenas uma das modalidades de relação de trabalho, talvez a mais relevante entre elas e que tem na subordinação jurídica do empregado em face do empregador sua nota característica mais importante.

Portanto, entende-se que a relação de emprego é uma das “modalidades” da relação de trabalho, em que o empregado está subordinado ao empregador e devido ser a parte mais fraca da relação, está suscetível a sofrer algum dano moral.

Nesse contexto, percebe-se a extrema importância do direito do trabalho nas relações trabalhistas. No conceito de Nascimento (2001, p. 306) o direito do trabalho pode ser definido como um ramo da ciência do direito que tem por objeto as normas jurídicas que disciplinam as relações de trabalho por elas indicadas, determinam os seus sujeitos e as organizações destinadas à sua proteção, em sua estrutura e atividade.

Na concepção de Lobregat (2008, p. 86), o empregado pode sofrer dano moral “por ação direta ou indireta do empregador, quando do exercício do poder de direção dos respectivos serviços, ou em outros momentos do contrato de trabalho, inclusive quando de sua extinção”.

Nessa linha de raciocínio, Rocha (s/d) apud Cahali (2000, p. 463), explica que são inesgotáveis as hipóteses de situações passíveis de dano moral, por parte do empregador ou de seus prepostos contra o empregado, o ex-empregado ou mesmo o candidato a emprego; nas três mencionadas fases (pré-contratual, contratual e pós-contratual) é possível relacionarem-se procedimentos e atos passíveis da configuração de dano moral.

O indivíduo está mais vulnerável a sofrer dano moral na relação empregatícia contratual, no entanto, é importante frisar que a configuração de um dano moral, pode ocorrer antes da formalização do contrato ou após a rescisão contratual.

2.3.9.5 Fase pré-contratual

De acordo com Almeida (2008, p. 168), o pré-contrato gera a obrigação de “agir com probidade e boa-fé (art. 442 do Código Civil), cujo descumprimento implica dever de indenizar os danos experimentados pela parte frustrada na expectativa de contratação (art. 186 e 927 do Código Civil).”

Seguindo a linha de raciocínio, sobre as problemáticas que podem ocorrer na fase pré-contratual, Nascimento (2001, p. 227) esclarece que, quando há um contrato escrito para início futuro da relação de emprego e esta não começa na data aprazada por oposição do empregador, que, supervenientemente, desinteressou-se do empregado. A lei não resolve a questão. Se resultarem prejuízos ao empregado, que contava com o emprego e se desfez de outras obrigações em função do ajuste com o novo empregador, o empregado terá direito as reparações, que serão cíveis, de acordo com o princípio da indenização por danos.

Para Lobregat (2001, p. 89) é na fase pré-contratual que o empregador busca “obter o maior número de informações acerca do candidato a um posto de trabalho na empresa, o que é bastante natural, em face das exigências do atual cenário econômico”.

Com isso, ao iniciar um processo de contratação, na concepção de Araújo (1996), o empregador deve ter o cuidado de não expor o candidato a situações vexatórias, discriminatórias, questionamentos além do necessário para o preenchimento da vaga, criação de falsas expectativas ou qualquer ação que atinja o íntimo do indivíduo e que possa ensejar reparação por dano moral.

2.3.9.6 Fase Contratual

O surgimento da relação jurídica contratual, de acordo com Pereira (2001, p.27), estabelece-se quando a vontade de duas ou mais pessoas é manifestada no sentido de se vincularem mutuamente, com o objetivo de, em sacrifício de um interesse próprio, satisfazerem um interesse alheio; seja unilateralmente, sem pretenderem uma prestação correspectiva; seja bilateralmente, ou seja, tendo por objetivo a obtenção de uma prestação da parte contrária.

Desta forma, tratando-se da relação empregatícia, entende-se que quando firma-se um contrato de trabalho, o interesse das partes é bilateral, no sentido de que, o empregador e o empregado têm o intuito de satisfazer interesses próprios ou

comuns e aceitam o estabelecido em contrato, sendo de livre escolha o pacto contratual.

Segundo Lobregat (2001), na fase contratual de trabalho podem ocorrer diversas situações passíveis de lesionar o patrimônio moral do indivíduo, isto ocorre em face da constante subordinação do empregado ao empregador.

Assim, entende-se que o descumprimento do acordado gera o dever de indenizar os danos causados, pois na relação empregatícia espera-se o exato cumprimento das obrigações e direitos assumidos.

Nesse sentido, Batalha (2000, p. 156), assegura que o dano moral vinculado à relação de emprego pode ensejar a caracterização de falta grave do empregador ou empregado, configurando-se como ato lesivo da honra e boa fama (arts. 482 e 483 da CLT) e acarretando consequências indenizatórias trabalhistas. Entretanto, o dano moral pode caracterizar-se não apenas durante a relação de emprego e sim também após o término desta, ensejando ressarcimento nos termos do Código Civil.

Portanto, tanto a deslealdade ao firmado em contrato ou qualquer ato durante a relação empregatícia que venha lesionar a honra e a boa fama do empregado está sujeito à reparação por dano moral.

2.3.9.7 Fase pós-contratual

De acordo com Lobregat (2001, p. 105), no ato de rescisão de contrato, pode “o empregador e/ou o empregado transgredir a esfera de defesa do patrimônio moral da parte contrária, ensejando a ocorrência de dano extrapatrimonial e a correspondente indenização compensatória”.

Existem diversas situações que podem ser passíveis de gerar dano moral durante o processo rescisório ou após a extinção do contrato. Por uma questão de despreparo gerencial, que por alguma razão acaba praticando atos considerados ilícitos no campo organizacional.

Tratando-se do ato ilícito como fonte obrigacional, Diniz (2002, p. 752) esclarece que “o ato ilícito (CC, arts. 186 e 187) é o praticado em desacordo com a ordem jurídica, violando direito subjetivo individual. Causa dano a outrem, criando o dever de reparar tal prejuízo (CC, art. 927)”.

O professor e advogado Lobregat (2001) exemplifica que uma das situações passíveis de gerar dano moral na fase pós-contratual, é quando uma empresa pede

referências do ex-empregado e o empregador vem a indagar uma série de acusações vexatórias, idôneas em relação ao ex-empregado, caracterizando-se como lesão a personalidade e passível de reparação.

Para Almeida (2008, p. 168) ainda que rescindido o contrato, permanecem para as partes a obrigação de probidade e boa-fé e, com isso, o dever de indenizar os prejuízos que causar a outra em razão do descumprimento dessa obrigação (responsabilidade pós-contratual, que é decorrência de pós-eficácia das obrigações).

Com isso, mesmo que após a extinção do contrato, o agente contratante vir a agir de má-fé, causando prejuízo a outrem terá o dever de indenizá-lo.

Na longevidade do tempo e dentre várias doutrinas em torno da reparabilidade ou não do dano moral, existem diversas teorias de como deverá ser reparado o dano causado ao outrem.

Desta forma, vê-se a necessidade de ampliação desse conceito e a diferenciação entre a reparabilidade e irreparabilidade do dano moral.

2.3.10 Reparabilidade do dano moral

Na visão de Carmo (1996, p. 9) acentua quando determinados “fatos lesivos dos componentes da personalidade produzem danos morais, os mesmos na prática devem ser ressarcidos [...] tendente à obtenção da reparação devida”. Assim, “toda e qualquer lesão que transforma e desassossega a própria ordem social ou individual, quebrando a harmonia e a tranquilidade que deve reinar entre os homens, acarreta o dever de indenizar” (REIS, 2001, p. 85).

Com isso, Carmo (1996, p. 9) salienta que o dano moral para ser um dano indenizável necessita dos seguintes requisitos:

- a) Um interesse sobre um bem que haja sofrido diminuição ou destruição, pertencente a uma pessoa;
- b) A lesão ou sofrimento deve afetar um interessado próprio;
- c) Deve haver certeza ou efetividade do dano, ou seja, o dano deve ser certo;
- d) O dano deve subsistir ao tempo do ressarcimento.

Para Matielo (2001, p. 57), a reparação do dano moral advém de duas finalidades:

- a) Indenizar pecuniariamente o ofendido, alcançando-lhe a oportunidade de obter meios de amenizar a dor experimentada em função da agressão moral, em um misto de compensação e satisfação;
- b) Punir o causador do dano moral, inibindo novos episódios lesivos, nefastos ao convívio social.

Nisso tudo, é imprescindível dizer que a “indenização em dinheiro não é o pagamento da dor, da desvalorização em si, mas levar ao lesado a oportunidade de posição psíquica, emocional e, eventualmente, física” (MATIELO, 2001, p. 58).

2.3.10.1 Irreparabilidade do dano moral

Segundo Matielo (2001, p. 51), o principal argumento para que não haja a reparação do dano, “refere-se à circunstância de que não seria possível avaliar economicamente a dor, de forma a abrandá-la pecuniariamente”.

Lobregat (2001, p. 48) mantém essa tese de que a irreparabilidade do dano moral consubstanciada nos argumentos que deve pressupor:

- 1) Falta de um efeito penoso durável;
- 2) Incerteza, nessa espécie de danos, de um verdadeiro direito violado;
- 3) Dificuldade de descobrir a existência do dano;
- 4) Indeterminação do número de pessoas lesadas;
- 5) Impossibilidade de uma rigorosa avaliação em dinheiro;
- 6) Imoralidade de compensar uma dor com dinheiro;
- 7) O ilimitado poder que se tem de conferir ao juiz;
- 8) Impossibilidade jurídica de admitir tal espécie de reparação.

Com isso, “o dano moral não pode ser indenizado porque a dor, o sofrimento, as honorabilidades são inestimáveis financeiramente, e, portanto, não são indenizados” (PEREIRA, 1990, p. 62).

3 METODOLOGIA

3.1 MÉTODO DE PESQUISA

A pesquisa bibliográfica foi utilizada nesse trabalho em dois momentos: (a) na fundamentação teórica em que foi realizada uma investigação acerca do dano moral, com o uso a livros, artigos e dissertações; (b) na exploração bibliográfica sobre as doutrinas, legislação e jurisprudência do direito constitucional, civil e trabalhista para analisar o julgamento do juiz na fixação da indenização por danos morais;

A análise foi utilizada na pesquisa para identificar os motivos que ensejaram a condenação nos casos trabalhistas estudados, o valor da condenação e o impacto financeiro gerado, possibilitando a compreensão da importância financeira de evitar condenações trabalhistas oriundas de dano moral e analisando os possíveis erros que foram cometidos pela gestão das empresas reclamadas.

3.2 PESQUISA DESCRITIVA

As pesquisas descritivas “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então o, estabelecimento de relações variáveis” (GIL, 2008, p. 42). A característica da pesquisa descritiva é “descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características” (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007, p. 61).

Algumas pesquisas descritivas, “vão além da simples identificação da existência de relações entre variáveis, e pretendem determinar a natureza dessa relação”. Assim, uma pesquisa descritiva tem traços que se aproximam às pesquisas exploratórias (GIL, 2008 p. 42).

As pesquisas descritivas podem assumir diversas formas de pesquisas: estudos descritivos; pesquisa de opinião ou medida de opinião; pesquisa de motivação; estudo de caso; e pesquisa documental (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007).

A técnica utilizada neste projeto foi à pesquisa documental e a medida de opinião. Na pesquisa documental “são investigados documentos com propósito de descrever e comparar usos e costumes, tendências, diferenças e outras características” (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007, p. 62), esta técnica de pesquisa, “recorre a materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou seja, as fontes primárias” Sá-Silva et al (2009 p. 6). A medida de opinião foi adequada para a comparação das fundamentações e opiniões dos Juízes sobre determinada causa de dano moral, visto que, esta técnica de pesquisa busca estudar opiniões e atitudes de certa população (GIL, 2008).

3.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

O problema de pesquisa foi limitado à pesquisa documental e a medida de opinião que foi realizada por meio dos processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho que trouxeram causas por danos morais já condenadas.

A delimitação do problema referiu-se como as condenações por danos morais ocasionam impactos financeiros para as empresas reclamadas.

4 ANÁLISES E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS

Considerando a análise de 14 processos trabalhistas com petição por danos morais, concedidos pelo perito contador João Mathias Loch, foi possível identificar que todos os casos foram sentenciados pelos juízes como indenizáveis.

Os números dos processos trabalhistas foram enumerados de 1 a 14 para manter o sigilo das informações, sendo que, cada numero corresponde a um processo. Para facilitar a interpretação dos resultados, os casos foram organizados de acordo com o motivo da petição indenizatória por dano moral (QUADRO 1)

QUADRO 1 - PETIÇÕES POR DANO MORAL

Casos indenizados	Motivo	Pedidos na inicial	Fundamentação do juiz
Caso 1	Acidente de Trabalho	O reclamante sofreu acidente de trabalho quando por determinação da reclamada na montagem de uma esteira rolante, houve a ruptura de uma solda que ligava as bases do suporte de ferro caindo em cima da mão esquerda do reclamante que perdeu os movimentos e a sensibilidade da mão esquerda.	Reconheceu o dano moral mediante prova oral produzida através das testemunhas e prova pericial, levou em consideração a limitação definitiva suportada pelo reclamante com sequelas e redução de sua capacidade, condenou as reclamadas por negligência em autorizar que os funcionários manuseassem a peça de uma forma que não era orientada pela fabricante da peça.
Caso 2	Dano à intimidade	O reclamante foi obrigado a devolver o coturno para empresa e permanecer no trabalho descalço, pois a supervisão não aceitou que ele devolvesse o adereço no dia da homologação da rescisão.	Art. 1º, inciso III da CF, Art. 186 e 927 do CC.
Caso 3	Acidente de trabalho	O reclamante era motorista de caminhão que transportava contêiner, quando foi descarregar o contêiner o "lok" não destravou com as ferramentas fornecidas pela empresa que estavam enferrujadas, o reclamante foi destravar com a mão e no momento que destravou o "lok" decepou parcialmente 2 dedos.	Reconheceu o dano moral declarando que houve culpa da reclamada ao não tomar a cautela mínima em treinar os funcionários para realizar suas tarefas e por não proceder as manutenções nos "loks". Fundamentou sua decisão no artigo 5º, X da Constituição Federal.

Caso 4	Dano à honra	Demissão frente aos clientes gerando abalo psicológico.	Art. 944, 950 e 953 do CC.
Caso 5	Dispensa discriminatória	O autor decidiu se candidatar a CIPA, quando se candidatou sua superior hierárquica o coagiu alegando que deveria ser informada de sua pretensão por ser sua superior, foi ainda ameaçado a desistir da candidatura, pois alegando que o seu cargo dentro da empresa era incompatível para participar da CIPA, o autor não abriu mão de sua candidatura, vindo a ser eleito pelos funcionários. Uma vez confirmada sua eleição a reclamada sumariamente informou-o de sua demissão.	Reconheceu a dispensa discriminatória para que o reclamante não assumisse a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, condenou a reclamada ao pagamento de dano moral fundamentando nos artigos 5º, X da CRFB e nos artigos 187, 927 e 932 III do Código Civil.
Caso 6	Assédio moral	Constantes humilhações e constrangimentos sofridos por parte dos superiores.	Reconheceu o assédio moral sofrido pelo reclamante após a oitiva das testemunhas que confirmaram as humilhações sofridas. Art. 818 da CLT e CPC 333.
Caso 7	Acidente de trabalho	A reclamada determinou que o reclamante deveria trocar uma lâmpada em um lugar que estava trancado, o reclamante foi acessar o local pelo telhado que ficava a 4m de altura quando a escada em que subia cedeu e o reclamante caiu e lesionou a coluna. Foi afastado pelo INSS em 2007 e foi aposentado por invalidez em 2011.	Reconheceu o dano moral com base na prova testemunhal e na prova pericial que confirmou a perda da capacidade laborativa do reclamante decorrente principalmente do acidente sofrido pelo reclamante. Condenou a empresa tendo em vista a ausência de fiscalização da utilização de EPI no caso tendo em vista o trabalho em altura da utilização de cinto de segurança, bem como não comprovou que realizava os treinamentos com os funcionários, concluiu que a empresa faltou com o seu dever geral de cautela.
Caso 8	Assédio moral	A reclamante durante o período gestacional sofreu constantes humilhações e agressões morais por parte da supervisão.	Reconheceu o assédio moral sofrido pelo reclamante após a oitiva das testemunhas que confirmaram as humilhações sofridas
Caso 9	Acidente de Trabalho	O reclamante sofreu acidente de trabalho em julho de 2009 quando carregava uma mesa de ferro e ela escapou vindo a cair em cima de seu joelho direito. Foi afastado pelo INSS em fevereiro de 2010, em 09.01.2011 voltou do auxílio doença e foi demitido em 11.01.2011 mesmo enquanto solicitava a conversão do benefício para auxílio acidentário.	O juízo reconheceu o acidente de trabalho por meio do depoimento das testemunhas, delimitou a culpa e responsabilidade da reclamada por ter ocorrido em negligência eis que não forneceu condições seguras para movimentar a referida mesa. O Juízo deferiu dano moral fundamentando nos artigos 187 e 927 caput do Código Civil
Caso 10	Doença Ocupacional	Sequelas irreversíveis derivadas a sua atividade de trabalho. O requerente perdeu parte dos movimentos da mão direita e a empresa não cedeu tratamento fisioterápico.	Art. 186, 187 e 927 do CC.
Caso 11	Acidente de	O autor se acidentou quando	O Juízo reconheceu o acidente de trabalho, bem como

	trabalho	pulou do caminhão de lixo para apanhar um saco de lixo, no momento em que pulou acabou torcendo o tornozelo esquerdo o que acarretou seu afastamento por 45 dias por acidente de trabalho. Depois de 1 ano do acidente o autor foi submetido a uma cirurgia para implantar dois pinos no tornozelo. Requer o autor indenização por danos morais, estéticos decorrentes da cicatriz e materiais.	reconheceu a responsabilidade da reclamada uma vez que ficou caracterizado o nexo de causalidade, o dano e o evento. Condenou a empresa em danos morais com base no artigo 186 do Código Civil.
Caso 12	Assédio moral	Agressão moral com expressão de baixo calão pelo síndico.	Art. 5º, inciso V e X da CF e Art. 186 do CC.
Caso 13	Doença ocupacional	Dores permanentes nos braços, ombros e antebraços derivado das condições de trabalho.	Art. 5º, inciso X da CF; Art. 186 e 927 do CC.
Caso 14	Dano à honra	A empresa acusou o funcionário de roubo de <i>pen drive</i> que continha <i>backup</i> de dados da empresa. Essa acusação procedeu em frente aos colegas de trabalho.	Art. 5º, inciso V da CF e Art. 944 do CC.

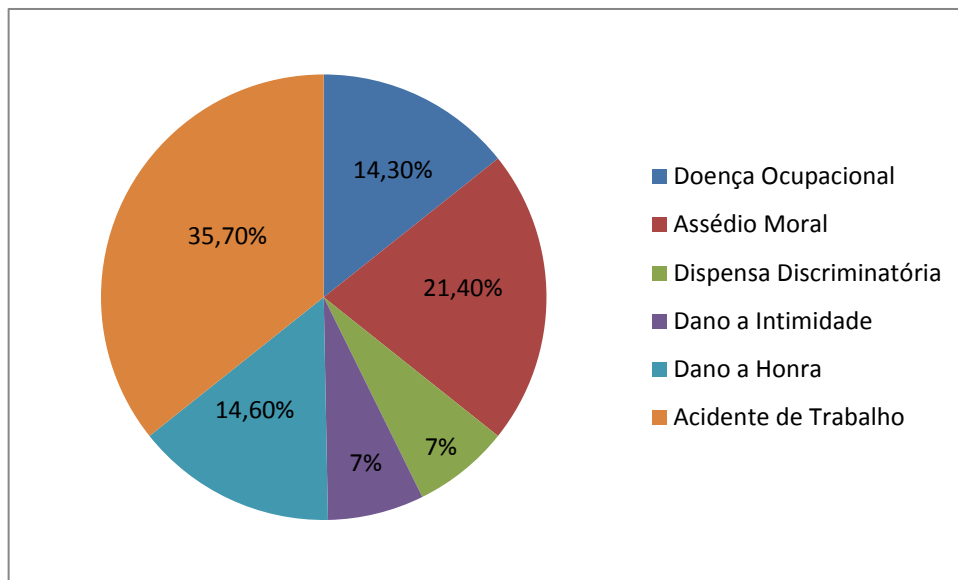
Fonte: o autor (2016)

Assédio moral: como confirmação dos abusivos métodos utilizados pela supervisão das rés, as sentenças dos Juízes foram embasadas principalmente na prova testemunhal, ficando explícita a configuração do dano.

Pela fundamentação dos Juízes, de uma forma geral, percebe-se que todo aquele que violar os direitos dos empregados, uma vez comprovados os fatos que causaram os prejuízos morais aos reclamantes, terá o dever de repará-los, independentemente dos argumentos das reclamadas e assim terão que ser indenizados.

Dos 14 casos analisados observa-se que em todas as empresas foram condenadas ao pagamento de dano moral ao funcionário, os motivos são diversos conforme pode ser observado no GRÁFICO 1.

GRÁFICO 1- MOTIVOS DE PAGAMENTO DE DANOS MORAIS



Fonte: O autor (2016)

Demonstrativo dos casos analisados separados por motivo da condenação.

Conforme gráfico acima, dos 14 casos condenados por danos morais, 21,4% foram por motivo de assédio moral. Observa-se que este tipo de condenação está intrinsecamente atrelado ao despreparo dos gerentes e supervisores que submetem os subordinados a situações humilhantes e de extremo constrangimento, demonstrando a importância da postura e formação dos gestores para evitar passivos trabalhistas.

Os entendimentos dos Juízes para a condenação estão pautados principalmente na prova testemunhal, restando caracterizada a existência do dano moral.

Percebe-se que dos 14 casos analisados, 35,7% foram por acidente de trabalho. Cabe frisar a importância de investir na segurança do trabalho para a prevenção de acidentes decorrentes de fatores de riscos, bem como o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI). Os prejuízos físicos e morais são irreversíveis, no entanto, a reparação por dano moral objetiva amenizar os prejuízos causados.

Os motivos que desprenderam dano à intimidade, integridade física e dispensa indevida por justa causa, foram basicamente por imprudência das supervisões hierárquicas das reclamadas. Os subordinados por serem a parte mais

fraca da relação contratual sofreram prejuízos, sendo a ação trabalhista e a indenização por dano moral o meio de reparação aos danos sofridos.

As condenações por danos morais vinculadas à doença ocupacional foram 14,3% do total de casos indenizáveis. Percebe-se a imprudência do empregador e chefes pela exposição dos empregados a atividades rotineiras, sem proporcionar prevenções, recursos e tratamentos para as lesões causadas.

Nestes casos, está comprovado que os fatos lesivos decorrentes do trabalho devem ser reparados pelo empregador e ensejam danos morais, dada a gravidade de cada caso.

Além das condenações supramencionadas, também cabe enfatizar as condenações devido ao dano a intimidade, dano a honra e dispensa discriminatória que equivalem 28,6%, afetando financeiramente a vida dos indivíduos de maneira a não ter como suprir as necessidades básicas de vida, assim como da família.

De uma forma geral, percebe-se que a maioria dos casos, condenados à indenização por dano moral, foram por imprudência dos gerentes e supervisores das reclamadas.

Em qualquer fase contratual de trabalho é essencial que haja respeito a outrem, é de extrema importância que os empresários possuam conhecimento dos fatos que ensejaram a reparação por dano moral, para evitar passivos desta ordem e com base no conhecimento adquirido corrigir as falhas de gestão da empresa.

4.1 ANÁLISE DOS PEDIDOS INICIAIS E AS INDENIZAÇÕES CONDENADAS AS RECLAMADAS

Os processos trabalhistas analisados com a solicitação de indenização por danos morais totalizaram 14.

A seguir, o comparativo do valor pedido na petição inicial e o valor da condenação final, referente apenas ao dano moral (QUADRO 2)

QUADRO 2 - O PEDIDO INICIAL E O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Casos	Pedido Inicial	% Recebida	Valor indenização danos morais
Caso 1	R\$ 150.000,00	35,17%	R\$ 52.757,01
Caso 2	R\$ 15.000,00	13,51%	R\$ 2.026,72
Caso 3	R\$ 50.000,00	20,19%	R\$ 10.098,21
Caso 4	R\$ 50.000,00	6,02%	R\$ 5.014,43
Caso 5	R\$ 130.000,00	11,89%	R\$ 15.459,42
Caso 6	R\$ 20.500,00	24,70%	R\$ 5.064,44
Caso 7	R\$ 300.000,00	10,26%	R\$ 30.797,64
Caso 8	R\$ 70.000,00	14,39%	R\$ 10.079,45
Caso 9	R\$ 25.000,00	24,86%	R\$ 6.215,44
Caso 10	R\$ 103.750,00	10,78%	R\$ 11.184,50
Caso 11	R\$ 25.000,00	20,56%	R\$ 5.141,23
Caso 12	R\$ 155.116,00	0,64%	R\$ 1.005,52
Caso 13	R\$ 40.750,00	50,29%	R\$ 20.494,62
Caso 14	R\$ 28.000,00	7,19%	R\$ 2.015,85

Fonte: o autor (2016)

Este estudo focaliza-se na análise e verificação das principais causas que induziram os empregados a entrar com petições por danos morais e na avaliação dos impactos financeiros relacionados aos valores condenatórios.

4.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS QUANTO AOS OBJETIVOS

4.2.1 Referente ao objetivo geral

Em relação ao objetivo geral de Identificar e analisar as principais causas das petições por danos morais de processos e avaliar os impactos financeiros das condenações foi percebido que o assédio moral está á intrinsecamente atrelado ao despreparo dos gerentes e supervisores para lidar com as relações interpessoais exigidas no dia-a-dia. Geralmente o empregado é submetido a condições humilhantes e constrangedoras, demonstrando a importância da formação e capacitação dos gestores para evitar passivos trabalhistas desta ordem.

Avaliando os aspectos financeiros, conclui-se que a condenação por dano moral pode trazer implicações financeiras para a reclamada impactando o respectivo

capital social. Empresas de grande porte sofrem impactos pequenos e empresas de pequeno porte sofrem impactos relativamente significativos.

Assim, pode-se concluir que se os valores da indenização por dano moral já eram altos, os impactos financeiros passarão a ser ainda maiores. É de extrema importância que empresários e gestores tenham conhecimento dos fatos que ensejaram a reparação por dano moral e dos impactos financeiros das condenações, para que, com base no conhecimento adquirido corrijam as falhas de gestão e de controles internos a fim de evitar passivos trabalhistas que possam vir a atingir a saúde financeira da empresa.

4.2.2 Em relação aos objetivos específicos

Referente a analisar os motivos e os fundamentos jurídicos das sentenças por dano moral, verificou-se que diante o exposto, a maioria das reclamações trabalhistas tem por base o pedido de indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho e assédio moral.

Adota-se o entendimento que a responsabilidade da empregadora é objetiva, especialmente nos casos em que a atividade atrai risco acentuado, como por exemplo na montagem de uma esteira rolante que houve a ruptura de uma solda que ligava as bases do suporte de ferro, atingindo a mão do reclamante (caso 1). No caso em exame, não há dúvida de que a atividade profissional desempenhada era de risco, pois, nessas condições, está mais sujeito a acidentes de trabalho do que outro trabalhador em atividade distinta.

Nos casos em que se evidencia a prática do assédio moral nas relações de emprego, os trabalhadores sofrem constantes humilhações e constrangimentos por parte dos superiores. O assédio acarreta graves consequências na vida dos empregados e à sociedade, afrontando o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no Art 1º inciso III e Art 5º, inciso V e X da Constituição Federal. A dignidade do trabalhador é inalienável e irrenunciável, cabendo ao Estado e as empresas a sua proteção. Conforme o Art 186 do Código Civil, todo aquele que gera um dano é obrigado a repará-lo.

Referente a ao outro objetivo específico de identificar o perfil profissional dos empregados que entraram com ações por danos morais, a partir da classificação do

CBO identificou-se que através do estudo realizado que o grupo com maior representação no ajuizamento de ações por danos morais são os trabalhadores da produção industrial e da construção civil, com 57,4%. Conforme análise, 08 dos casos foram realizados por profissionais que ajuizaram indenizações por danos morais, sendo exigido o Nível Fundamental.

A pesquisa demonstrou que o grupo onde estão inseridos os profissionais de Nível Médio que incluem os trabalhadores de Serviços Administrativos (trabalhadores de atendimento ao público) atingiu o percentual de 28,4%.

De uma forma geral, percebe-se que a menor incidência de ajuizamento de ação por danos morais contra seus empregados são os profissionais de Reparação e Manutenção, com 14,2% (2 casos).

Como afirma a teoria do assédio organizacional, as pressões sobre os empregados iniciam por resultados a serem obtidos, metas da empresa, o que indiretamente induz os líderes a exigirem mais dos empregados e na maioria das vezes extrapolarem no comportamento de cobrança, causando prejuízos psicológicos aos seus subordinados. Já os gestores, por estarem em um nível mais elevado na empresa, sofrem o dano moral de forma mais sutil, pois apresentam um perfil profissional diferenciado.

Em relação ao objetivo específico de comparar o valor do pedido inicial de indenização por danos morais com o valor pago pela reclamada, percebe-se através dos resultados obtidos que o valor pedido pelos requerentes nas presentes reclamações trabalhistas não ultrapassa o valor da condenação pelo Juízo. Habitualmente o valor estipulado na inicial a fins de cálculos são valores exorbitantes e não condizentes com a realidade do fato concreto, nesses casos, as condenações são atribuídas com valores mais baixos.

Em que pese, as indenizações com valores superiores, referem-se aos casos em que o Requerente pleiteia dano moral decorrido de acidente de trabalho e doença ocupacional (caso 1 e 13). Tais acidentes poderiam ser evitados e/ou diminuídos se o empregador tivesse realizado treinamentos para a correta utilização de equipamentos de segurança e ferramentas devidas. Cabe ainda destacar a importância de o empregador investir na segurança do trabalho para a prevenção de possíveis danos.

O risco da atividade empresarial é do empregador, devendo este reparar o dano aos empregados lesionados quando incorrer em dolo ou culpa. Os prejuízos

causados são irreversíveis, a reparação por dano moral objetiva um caráter compensatório.

Na fixação do valor da indenização por dano moral, deve o Juízo analisar com base na proporcionalidade e razoabilidade as condições econômicas das partes. Se tratando de empresa de pequeno porte (EPP), dependendo do valor estipulado, o risco de possível falência é elevado, pois seu faturamento anual é menor em comparação como as demais empresas. Portanto, o impacto das indenizações poderá refletir na saúde financeira, visto que, normalmente não são previstas no orçamento das empresas.

Logo, os gestores/administradores podem avaliar o alto custo das condenações por danos morais para a empresa, o que elevará ainda mais o custo da condenação.

É de suma importância que os empresários se atentem ao quanto uma condenação por dano moral pode ser elevada em um processo. São passivos que não estão previstos no orçamento e que mesmo que a empresa esteja com ótimos resultados financeiros, trata-se de um dinheiro que pode ser investido em outras finalidades. No entanto, se a empresa estiver passando por dificuldades financeiras esses valores podem afetar drasticamente as suas finanças. Toda empresa visa obter lucro e quanto maior a despesa menor o será lucro, partindo do ponto que uma indenização trabalhista não traz retorno algum para a empresa e sim prejuízos, ainda que mínimos.

4.2.3 Em relação ao problema da pesquisa

A pergunta central do presente trabalho foi O aspecto financeiro para as empresas demandadas diante das condenações por danos morais? Nesse sentido observou-se que as condenações indenizatórias por danos morais podem trazer agravos à saúde financeira das empresas reclamadas. Os valores das condenações em relação ao capital social são notadamente expressivos tratando-se de micros e pequenas empresas e de baixo percentual representativo nas médias e grandes empresas. Entretanto, independentemente do porte da empresa, passivos trabalhistas diminuem o lucro da organização, ainda mais se tratando de indenizações que não estão previstas no orçamento.

Vale enfatizar que uma ação trabalhista pode acabar desencadeando outra. Considerando que o capital da empresa seja pequeno ou a mesma esteja em início de funcionamento, a condenação pode causar sérios prejuízos para a reclamada e se for uma empresa de grande porte, com certa estabilidade no mercado, ainda se trata de um dinheiro que poderia ser investido em outros fins.

Deve-se considerar que a empresa quando condenada, desembolsa valores referentes a serviços prestados pelos advogados, peritos contadores, médicos, documentações do processo, deslocamento de transporte de funcionário e testemunhas, dentre outros.

As condenações por danos morais apresentaram uma conformidade de erros gerenciais, atrelados ao despreparo dos mesmos, frente às relações de trabalho. Para resolver esta problemática e evitar que as empresas sejam condenadas a indenizações por danos morais trabalhistas, deve-se enaltecer a importância do investimento na capacitação dos gestores para evitar indesejados passivos trabalhistas.

Ressalta-se que o clima organizacional impactará diretamente na produtividade dos empregados e automaticamente podem ser alterados os resultados que as empresas esperam. Então, se houver o desenvolvimento comportamental dos gestores e supervisores, dos controles internos e da segurança do trabalho, dificilmente a organização sofrerá com desembolso de indenizações decorrentes de danos morais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destacam-se as limitações inerentes ao estudo, não haver base estatística de quantos processos por danos morais transitam em julgado, impossibilitando a generalização dos dados.

Os parâmetros de comparações atrelados aos impactos financeiros das condenações por danos morais foram limitados aos processos analisados. Isto se deve ao fato da extrema dificuldade e impossibilidade de obter demonstrações financeiras das empresas condenadas para demonstrar de forma quantitativa o impacto da condenação nos resultados.

Com este trabalho, espera-se alertar as organizações a respeito dos impactos financeiros das indenizações por danos morais e demonstrar a responsabilidade dos gestores frente às relações de trabalho para evitar condenações por danos morais.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Cleber Lúcio de. **Direito processual do trabalho**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
- DUARTE NETO, Bento Herculano. *et al.* **Direito processual do trabalho**. Curitiba: IESDE Brasil, 2012.
- FLORINDO, Valdir. **Dano moral e o direito do trabalho**. 3.ed. São Paulo: LTr, 1999.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.
- DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Responsabilidade Civil pré e pós-contratual no Direito do Trabalho**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, v. 29, p. 53-70, 2004.
- ABREU, Niedja. **A importância do código de ética nas organizações**, 2012
Disponível em: <http://www.administradores.com.br/producao-academica/a-importancia-do-codigo-de-etica-nas-organizacoes/5122/> Acessado em: 14 de março de 2015.
- BASSAN, Marcela Alcazas. **As funções da indenização por danos morais e a prevenção de danos futuros**. São Paulo: USP, 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, 2009. 136 f.
- CAHALI, Yussef Said. **Dano moral**. 2. ed. ver., atual. e ampl.; 4. tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- ARAÚJO, Francisco Rossal de. **A boa-fé no contrato de emprego**. São Paulo: LTr, 1996.
- CARMO, Júlio Bernardo do. **O dano moral e sua reparação no âmbito do direito civil e do trabalho**. 2 ed. Belo Horizonte: Rtm, 1996.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro, v. 3: direito das coisas**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- FROTA, Pablo Malheiros da Cunha. **Danos morais e a pessoa jurídica**. São Paulo: Método, 2008.
- GODOY, Fellipe Pinho de. **Dano moral na esfera bancária**. 2008. 56 f. Monografia. (Bacharel em Direito) – Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, Ji-Paraná.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 27º ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 2001.

LOBREGAT, Marcus Vinícius. **Dano moral nas relações individuais do trabalho**, São Paulo: LTr, 2001.

LOPEZ, Teresa Ancona. **O dano estético**: responsabilidade civil. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MATIELO, Fabrício Zamprogna. **Dano moral, dano material e reparação**. 5° ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2001.

MELO, Nehemias Domingos de. **Dano Moral**: problemática à fixação do *Quantum*. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2004.

MORAES, Maria Celina Bodinde. **Danos morais à pessoa humana**: uma leitura civil-constitucional dos danos morais. 4.ed. Rio de Janeiro: Renovar,2009.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. **Rescisão contratual trabalhista e a trilogia do desemprego**. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2000.

BRASIL. **CLT e Constituição Federal**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Código Civil, 2002**. Código civil. 53 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Emenda Constitucional do BRASIL.

_____. Casa Civil. **Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 16 dez. de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm Acesso em: 30 de maio de 2015.

NETO, José Camilo. **Evolução histórica do dano moral**: uma revisão bibliográfica. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=7053. Acesso em: 23 de março de 2015.

OLIVEIRA, Marcius Geraldo Porto de. **Dano moral**: Proteção jurídica da consciência.3 ed. São Paulo: Editora de Direito, 2003.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade civil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Florense, 1990.

PEREIRA, Regis Fichtner. **A responsabilidade civil pré-contratual**: teoria geral e responsabilidade pela ruptura das negociações contratuais. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

REIS, Clayton. **Dano moral**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

SANTOS, Alexandre do Espírito. **Delineamentos de Metodologia Científica**. 1 ed. São Paulo: Loyola, 1992

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, São Leopoldo, ano. I, n.I, jul. 2009. Disponível em: <http://www.rbhcs.com/index_arquivos/Artigo.Pesquisa%20documental.pdf>. Acesso em 15 de Maio de 2015.

VEIGA JÚNIOR. Celso Leal da. **A competência da justiça do trabalho e os danos morais**. São Paulo: LTr, 2000.

SILVA, Leno F. (Coord.). **Como as empresas podem (e devem) valorizar a diversidade**. São Paulo: Instituto Ethos, 2000.

SILVA, Américo Luís Martins da. **O dano moral e a sua reparação civil**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SOBOLL, Lis Andrea P. *et al.* **Violência Psicológica e assédio moral no trabalho**, São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

SOBOLL, Lis Andrea P.; GOSDAL, Thereza Cristina **Assédio Moral Interpessoal e Organizacional**. São Paulo: LTr, 2009.

SOBOLL, Lis Andrea P. **Assédio Moral/Organizacional: Uma análise da organização do trabalho**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

SORTE, Rita de Cássia Franco Bôa. **Da quantificação do dano moral face ao enriquecimento ilícito**. 2007. 80 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Presidente Prudente.

SOUZA. Adriano Stanley Rocha. **Tutelas de urgência na reparação do dano moral**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SOUZA, Sérgio Areias de. **O dano moral na relação de trabalho**. 2008. 98 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí.

STANLEY, Adriano. **Tutelas de urgência na reparação do dano moral** 1.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001

STOCO, Rui. **Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial**. 2.ed. São Paulo: RT, 1995.


THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Dano moral**. 3.ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000.

YEE, Zung Che. **Modelo de petição para perito e vocabulário jurídico básico**. Curitiba: Juruá, 2007.

APÉNDICE

CÁLCULOS DOS PROCESSOS POR DANOS MORAIS

 RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO CÁLCULOS ATUALIZADOS PELA TR ATÉ 31/03/2016			
Reclamante:	Caso 1	Admissão	11/01/2007
Reclamadas:	RECLAMADA 1	Demissão	-
Processo nº:	00000-0000-000-00-00-0 (AIND) (CNJ)	Prescrição	Não há
Protocolo	Ajuizamento da Ação	Data	27/02/2008
Vara:	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA	Cálculos	31/03/2016
Verbas deferidas		Valores	
Verbas salariais		0,00	
1. (=) Total das verbas deferidas		0,00	
2. (-) Retenção INSS do empregado		0,00	
3. (=) Subtotal antes dos juros de mora (1+2)		0,00	
4. (+) Juros devidos de 1% ao mês (ano de 360 dias)		0,00	
5. (+) Indenização por Danos Morais (planilha "A")		52.757,01	
6. (+) Juros devidos de 1% ao mês, sobre a verba Danos Morais		38.459,86	
7. (=) Valor da Condenação antes do IRRF (3+4+5+6)		91.216,87	
8. (-) Retenção do IRRF da(o) Reclamante		0,00	
9. (=) Valor líquido devido à(ao) Reclamante (7+8)		91.216,87	
RESUMO GERAL DOS VALORES DA CONDENAÇÃO		VALORES	
Valor líquido devido à(ao) Reclamante		91.216,87	
Valor do INSS descontado da(o) Reclamante		0,00	
Valor do IRRF descontado da(o) Reclamante		0,00	
Valor do adiantamento de honorários perícia técnica a restituir ao TRT9		370,49	
Valor dos honorários compl. perícia técnica a cargo da Reclamada		527,57	
Valor do adiantamento de honorários perícia médica a restituir ao TRT9		370,49	
Valor dos honorários compl. perícia médica a cargo da Reclamada		527,57	
Valor do INSS patronal devido pela Reclamada		0,00	
Total geral da condenação		93.012,99	
Proporção das Verbas Deferidas e Corrigidas		Valor	Percentual
Salariais Tributáveis		-	0,00%
Indenizatórias		91.216,87	100,00%
Total das verbas deferidas e corrigidas sem juros		91.216,87	100,00%
João Matias Loch Perito-Contador nº 88 Contador CRC/PR 19.267/O-0			

 RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2015			
Reclamante:	Caso 2	Admissão	01/03/2010
Reclamadas:	RECLAMADA 2	Demissão	29/02/2012
Processo nº:	00000-0000-000-00-00-0 (RTOOrd) (CNJ)	Prescrição	Não há
Protocolo	Ajuizamento da Ação	Data	20/06/2012
Vara:	1ª VARA DO TRALHO DE FOZ DO IGUAÇU	Cálculos	30/06/2015
Quantidade de dias para cálculo dos juros de mora sobre as parcelas vencidas		1105	1% de juros a. m. 36,833%
Verbas deferidas			Valores
A) Diferenças das Horas Extras Noturnas c/50% + 20% + Reflexos			2.424,55
B) Diferenças do Adic. de 50% + 20% sobre H.E. noturnas + Reflexos			2.780,43
C) Diferenças das H. E. à disposição c/50% + Reflexos			2.465,20
D) Diferenças das Horas Extras Art.71 c/50% + Reflexos			1.209,96
E) Diferenças do Adicional Noturno de 20% + Reflexos			1.999,78
F) Aviso Prévio			1.297,52
G) Indenização por Dano Moral			2.026,72
FGTS (11,2%), exceto férias indenizadas + 1/3 e multas			1.027,99
1. (=) Total das verbas deferidas			15.232,15
2. (-) Retenção INSS do empregado			-1.163,58
3. (=) Subtotal antes dos juros de mora (1+2)			14.068,57
4. (+) Juros devidos de 1% ao mês (ano de 365 dias)			5.181,88
5. (=) Valor da Condenação antes do IRRF (3+4)			19.250,45
6. (-) Retenção do IRRF da (o) Reclamante			0,00
7. (=) Valor Líquido devido à (ao) Reclamante (5+6)			19.250,45
RESUMO GERAL DOS VALORES DA CONDENAÇÃO			VALORES
Valor líquido devido à(ao) Reclamante			19.250,45
Valor do INSS descontado da(o) Reclamante			1.163,58
Valor do IRRF descontado da(o) Reclamante			0,00
Valor do INSS patronal devido pela Reclamada			2.355,29
Total geral da condenação			22.769,32
João Matias Loch Perito-Contador nº 88 Contador CRC/PR 19.267/O-0			



RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO

CÁLCULOS ATUALIZADOS PELA TR ATÉ 31/03/2016


Reclamante:	CASO 3	Admissão	22/05/2013
Reclamadas:	RECLAMADA 3	Demissão	03/02/2014
Processo nº:	000.0000-00.0000.0.00.0000 (PJ e) (CNJ)	Prescrição	Não há
Protocolo	Ajuizamento da Ação	Data	03/10/2014
Vara:	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA	Cálculos	31/03/2016
Quantidade de dias para cálculo dos juros de mora sobre as parcelas vencidas	545	1% de juros a. m.	18,167%


Verbas deferidas	Valores
A) Diferenças das H.E. Diurnas c/50% + Reflexos	2.838,33
B) Diferenças das H.E. Noturnas c/50% + 20% + Reflexos	349,28
C) Diferenças das Horas de Espera 30% + Reflexos	114,12
D) Indenização por Danos Morais	10.098,21
FGTS (11,2%), exceto férias indenizadas + 1/3 e multas	256,75
1. (=) Total das verbas deferidas	13.656,69
2. (-) Retenção NSS do empregado	-417,26
3. (=) Subtotal antes dos juros de mora (1+2)	13.239,43
4. (+) Juros devidos de 1% ao mês (ano de 360 dias)	2.405,21
5. (=) Valor da Condenação antes do IRRF (3+4)	15.644,64
6. (-) Retenção do IRRF da(o) Reclamante	0,00
7. (=) Valor líquido devido à(ao) Reclamante (5+6)	15.644,64

RESUMO GERAL DOS VALORES DA CONDENAÇÃO	VALORES
Valor líquido devido à(ao) Reclamante	15.644,64
Valor do INSS descontado da(o) Reclamante	417,26
Valor do IRRF descontado da(o) Reclamante	0,00
Valor do INSS patronal devido pela Reclamada	832,32
Total geral da condenação	16.894,22


Proporção das Verbas Deferidas e Corrigidas	Valor	Percentual
Salariais Tributáveis	2.841,77	20,81%
Indenizatórias	10.814,92	79,19%
Total das verbas deferidas e corrigidas sem juros	13.656,69	100,00%


João Matias Loch
Perito-Contador nº 88
Contador CRC/PR 19.267/O-0


 RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2015			
Reclamante:	Caso 4	Admissão	01/03/2010
Reclamadas:	RECLAMADA 4	Demissão	29/02/2012
Processo nº:	00000-0000-000-00-00-0 (RTOOrd) (CNJ)	Prescrição	Não há
Protocolo	Ajuizamento da Ação	Data	20/06/2012
Vara:	1ª VARA DO TRALHO DE FOZ DO IGUAÇU	Cálculos	30/06/2015
Quantidade de dias para cálculo dos juros de mora sobre as parcelas vencidas		1609	1% de juros a. m. 36,833%
Verbas deferidas			Valores
A) Diferenças do Adicional de Transferência + Reflexos			3.328,84
B) Diferenças de transporte de valores + Reflexos			26.497,64
C) Diferenças das Horas Extras c/50% + Reflexos			93.232,01
D) Diferenças das Horas Extras Art.71 c/50% + Reflexos			19.728,02
E) Diferenças das H. E. Ativação Alarme c/50% + Reflexos			11.299,71
F) Restituição de pagametos indevidos			6.884,93
FGTS (11,2%), exceto férias indenizadas + 1/3 e multas			16.328,85
1. (=) Total das verbas deferidas			177.300,00
2. (-) Retenção INSS do empregado			-1.465,63
3. (=) Subtotal antes dos juros de mora (1+2)			175.834,37
4. (+) Juros devidos de 1% ao mês (ano de 365 dias)			108.431,78
5. (+) Indenização por Danos Morais			5.014,43
6. (+) Juros devidos de 1% ao mês sobre a verba Danos Morais			3.092,23
7. (=) Valor da Condenação antes do IRRF (3+4+5+6)			292.372,81
8. (-) Retenção do IRRF da (o) Reclamante			-1.123,74
9. (=) Valor Líquido devido à (ao) Reclamante (7+8)			291.249,07
RESUMO GERAL DOS VALORES DA CONDENAÇÃO			VALORES
Valor líquido devido à(ao) Reclamante			291.249,07
Valor do INSS descontado da(o) Reclamante			1.465,63
Valor do IRRF descontado da(o) Reclamante			1.123,74
Valor do INSS patronal devido pela Reclamada			37.173,14
Total geral da condenação			331.011,58
João Matias Loch Perito-Contador nº 88 Contador CRC/PR 19.267/O-0			

 RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO CÁLCULOS ATUALIZADOS PELA TR ATÉ 30/04/2016			
Reclamante:	Caso 5	Admissão	07/06/2011
Reclamadas:	RECLAMADA 5	Demissão	24/08/2012
Processo nº:	00000-0000-000-00-00-0 (RTOrd) (CNJ)	Prescrição	Não há
Protocolo	Ajuizamento da Ação	Data	27/11/2013
Vara:	17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	Cálculos	30/04/2016
Quantidade de dias para cálculo dos juros de mora sobre as parcelas vencidas		885	1% de juros a. m. 29,096%
Verbas deferidas			Valores
A) Diferenças das H.E. Art. 71 c/50% + Reflexos			3.938,77
B) Diferenças do Sobreaviso 1/3 + Reflexos			25.163,47
C) Indenização por Danos Morais			15.459,42
FGTS (11,2%), exceto férias indenizadas + 1/3 e multas			2.946,34
1. (=) Total das verbas deferidas			47.508,00
2. (-) Retenção INSS do empregado			-2.541,92
3. (=) Subtotal antes dos juros de mora (1+2)			44.966,08
4. (+) Juros devidos de 1% ao mês (ano de 365 dias)			13.083,33
5. (=) Valor da Condenação antes do IRRF (3+4)			58.049,41
6. (-) Retenção do IRRF da(o) Reclamante			0,00
7. (=) Valor líquido devido à(ao) Reclamante (5+6)			58.049,41
RESUMO GERAL DOS VALORES DA CONDENAÇÃO			VALORES
Valor líquido devido à(ao) Reclamante			58.049,41
Valor do INSS descontado da(o) Reclamante			2.541,92
Valor do IRRF descontado da(o) Reclamante			0,00
Valor do INSS patronal devido pela Reclamada			5.636,39
Total geral da condenação			66.227,72
Proporção das Verbas Deferidas e Corrigidas		Valor	Percentual
Salariais Tributáveis		24.506,20	51,58%
Indenizatórias		23.001,80	48,42%
Total das verbas deferidas e corrigidas sem juros		47.508,00	100,00%
João Matias Loch Perito-Contador nº 88 Contador CRC/PR 19.267/O-0			

	RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO		
	CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2014		
Reclamante:	Caso 6	Admissão	15/08/1984
Reclamadas:	RECLAMADA 6	Demissão	16/03/2009
Processo nº:	00000-0000-000-00-00-0 (RTOOrd) (CNJ)	Prescrição	06/04/2004
Protocolo	Ajuizamento da Ação	Data	06/04/2009
Vara:	VARA DO TRALHO DE JAGUARIAVA	Cálculos	30/04/2014
Quantidade de dias para cálculo dos juros de mora sobre as parcelas vencidas		1850	1% de juros a. m. 61,667%
Verbas deferidas			Valores
A) Diferenças do Adicional de Insalubridade + Reflexos			79,92
B) Diferenças das H.E. Diurnas c/95% + Reflexos			6.547,74
C) Diferenças das H. E. Noturnas c/95% + 35% + Reflexos			9.568,31
D) Diferenças das Horas Extras Art.71 c/95% + Reflexos			12.945,43
E) Diferenças das Horas Extras Art.66 c/95% + Reflexos			561,73
F) Diferenças das Horas Extras Art.67 c/95% + Reflexos			91,33
G) Diferenças do Adicional Noturno de 35% + Reflexos			3.023,01
H) Multa de 40% sobre depósitos do FGTS			9.884,05
I) Indenização premiação e/ou bônus (PEF)			2.938,55
J) Indenização por Danos Morais			5.064,44
k) Multa Convencional			2.443,98
FGTS (11,2%), exceto férias indenizadas + 1/3 e multas			3.575,62
1. (=) Total das verbas deferidas			56.724,11
2. (-) Retenção INSS do empregado			-2.109,70
3. (=) Subtotal antes dos juros de mora (1+2)			54.614,41
4. (+) Juros devidos de 1% ao mês (ano de 365 dias)			29.291,35
5. (=) Valor da Condenação antes do IRRF (3+4)			83.905,76
6. (-) Retenção do IRRF da (o) Reclamante			0,00
7. (=) Valor Líquido devido à (ao) Reclamante (5+6)			83.905,76
RESUMO GERAL DOS VALORES DA CONDENAÇÃO			VALORES
Valor líquido devido à(ao) Reclamante			83.905,76
Valor do INSS descontado da(o) Reclamante			2.109,70
Valor do IRRF descontado da(o) Reclamante			0,00
Valor do INSS patronal devido pela Reclamada			6.651,09
Total geral da condenação			92.666,55
João Matias Loch Perito-Contador nº 88 Contador CRC/PR 19.267/O-0			

		RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO		
CÁLCULOS ATUALIZADOS PELA TR ATÉ 29/02/2016				
Reclamante:	Caso 7	Admissão	21/07/2003	
Reclamadas:	RECLAMADA 7	Demissão	--	
Processo nº:	0000000-00.0000.0.00.0000 (Pje) (CNJ)	Prescrição	28/11/2007	
Protocolo	Ajuizamento da Ação	Data	08/12/2011	
Vara:	1ª VARA DO TRABALHO DE S. J. DOS PINHAIS	Cálculos	29/02/2016	
Quantidade de dias para cálculo dos juros de mora sobre as parcelas vencidas		1544	1% de juros a. m. 51,467%	
Verbas deferidas		Vencidas	Vincendas	Total
A) Diferenças das Horas Extras c/50% + Reflexos		11.951,75	0,00	11.951,75
B) Diferenças das Horas Extras c/100% + Reflexos		2.065,53	0,00	2.065,53
C) Diferenças das H.E. Art. 71 c/50% + Reflexos		7.182,26	0,00	7.182,26
D) Multa Convencional		71,62	0,00	71,62
E) Indenização por Danos Morais		30.797,64	0,00	30.797,64
H) Diferenças da Pensão Mensal + Reflexos		4.968,82	5.183,41	10.152,23
I) FGTS do Período de Afastamento		4.823,55	0,00	4.823,55
FGTS (8%), exceto férias indenizadas + 1/3 e multas		1.695,90	0,00	1.695,90
1. (=) Total das verbas deferidas		63.557,07	5.183,41	68.740,48
2. (-) Retenção INSS do empregado		-2.476,09	0,00	-2.476,09
3. (=) Subtotal antes dos juros de mora (1+2)		61.080,98	5.183,41	66.264,39
4. (+) Juros devidos de 1% ao mês (ano de 360 dias)		31.436,55	1.348,03	32.784,58
5. (=) Valor da Condenação antes do IRRF (3+4)		92.517,53	6.531,44	99.048,97
6. (-) Retenção do IRRF da(o) Reclamante		0,00	0,00	0,00
7. (+) Adiantamento de honorários periciais (Planilha "F")		309,24	0,00	309,24
7. (=) Valor líquido devido à(ao) Reclamante (5+6)		92.826,77	6.531,44	99.358,21
RESUMO GERAL DOS VALORES DA CONDENAÇÃO		Vencidas	Vincendas	Total
Valor líquido devido à(ao) Reclamante		92.826,77	6.531,44	99.358,21
Valor do INSS descontado da(o) Reclamante		2.476,09	0,00	2.476,09
Valor do IRRF descontado da(o) Reclamante		0,00	0,00	0,00
Valor do compl. dos honorários periciais a cargo da Reclamada		2.258,49	0,00	2.258,49
Valor do INSS patronal devido pela Reclamada		2.916,68	0,00	2.916,68
Total geral da condenação		100.478,03	6.531,44	107.009,47
Proporção das Verbas Deferidas e Corrigidas		Valor	Percentual	
Salariais Tributáveis		23.985,66	34,89%	
Indenizatórias		44.754,82	65,11%	
Total das verbas deferidas e corrigidas sem juros		68.740,48	100,00%	
João Matias Loch Perito-Contador nº 88 Contador CRC/PR 19.267/O-0				

	RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO		
	CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2015		
Reclamante:	Caso 8	Admissão	11/07/2012
Reclamadas:	RECLAMADA 8	Demissão	22/09/2014
Processo nº:	00000-0000-000-00-00-0 (RTOOrd) (CNJ)	Prescrição	Não há
Protocolo	Ajuizamento da Ação	Data	06/12/2013
Vara:	5ª VARA DO TRALHO DE S.J. DOS PINHAIS	Cálculos	30/06/2015
Quantidade de dias para cálculo dos juros de mora sobre as parcelas vencidas		571	1% de juros a. m. 19,033%
Verbas deferidas			Valores
A) Diferenças de Equiparação Salarial + Reflexos			5.553,57
B) Verbas Rescisórias			2.308,35
C) Multa de 40% sobre depósitos do FGTS			613,49
D) Indenização por Danos Morais			10.079,45
FGTS (11,2%), exceto férias indenizadas + 1/3 e multas			822,78
1. (=) Total das verbas deferidas			19.377,64
2. (-) Retenção INSS do empregado			-476,71
3. (=) Subtotal antes dos juros de mora (1+2)			18.900,93
4. (+) Juros devidos de 1% ao mês (ano de 365 dias)			3.156,45
5. (=) Valor da Condenação antes do IRRF (3+4)			22.057,38
6. (-) Retenção do IRRF da (o) Reclamante			0,00
7. (=) Valor Líquido devido à (ao) Reclamante (5+6)			22.057,38
RESUMO GERAL DOS VALORES DA CONDENAÇÃO			VALORES
Valor líquido devido à(ao) Reclamante			22.057,38
Valor do INSS descontado da(o) Reclamante			476,71
Valor do IRRF descontado da(o) Reclamante			0,00
Valor do INSS patronal devido pela Reclamada			1.288,59
Total geral da condenação			23.822,68
João Matias Loch Perito-Contador nº 88 Contador CRC/PR 19.267/O-0			

 RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO CÁLCULOS ATUALIZADOS PELO IPCA-E ATÉ 31/05/2016			
Reclamante:	Caso 9	Admissão	02/01/2009
Reclamadas:	RECLAMADA 9	Demissão	11/01/2011
Processo nº:	00000-0000-000-00-00-0 (RTOOrd) (CNJ)	Prescrição	Não há
Protocolo	Ajuizamento da Ação	Data	12/06/2012
Vara:	5ª VARA DO TRABALHO DE S. J. DOS PINHAIS	Cálculos	31/05/2016
Quantidade de dias para cálculo dos juros de mora sobre as parcelas vencidas	1449	1% de juros a. m.	48,300%
Verbas deferidas			Valores
A) Diferenças da Garantia de Emprego + Reflexos			23.437,57
B) Indenização por Danos Materiais			6.215,44
C) Indenização por Danos Morais			6.215,44
FGTS (11,2%), exceto férias indenizadas + 1/3 e multas			2.397,33
1. (=) Total das verbas deferidas			38.265,78
2. (-) Retenção INSS do empregado			0,00
3. (=) Subtotal antes dos juros de mora (1+2)			38.265,78
4. (+) Juros devidos de 1% ao mês (ano de 360 dias)			18.482,37
5. (=) Valor da Condenação antes do IRRF (3+4)			56.748,15
6. (-) Retenção do IRRF da(o) Reclamante			0,00
7. (=) Valor líquido devido à(ao) Reclamante (5+6)			56.748,15
RESUMO GERAL DOS VALORES DA CONDENAÇÃO			VALORES
Valor líquido devido à(ao) Reclamante			56.748,15
Valor do INSS descontado da(o) Reclamante			0,00
Valor do IRRF descontado da(o) Reclamante			0,00
Valor dos hon. advocatícios (15% dos itens 1 + juros)			8.512,22
Adiantamento de honorários periciais a restituir ao TRT9 (plan "D")			375,69
Valor dos honorários periciais a cargo da Reclamada (planilha "E")			3.118,31
Valor do INSS patronal devido pela Reclamada			0,00
Total geral da condenação			68.754,37
Proporção das Verbas Deferidas e Corrigidas		Valor	Percentual
Salariais Tributáveis		-	0,00%
Indenizatórias		38.265,78	100,00%
Total das verbas deferidas e corrigidas sem juros		38.265,78	100,00%
João Matias Loch Perito-Contador nº 88 Contador CRC/PR 19.267/O-0			

	RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO		
	CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2015		
Reclamante:	Caso 10	Admissão	25/01/1999
Reclamadas:	RECLAMADA 10	Demissão	28/02/2002
Processo nº:	00000-0000-000-00-00-0 (RTOOrd) (CNJ)	Prescrição	08/08/1998
Protocolo	Ajuizamento da Ação	Data	30/11/2012
Vara:	1ª VARA DO TRALHO DE FOZ DO IGUAÇU	Cálculos	30/06/2015
Quantidade de dias para cálculo dos juros de mora sobre as parcelas vencidas		942	1% de juros a. m. 31,400%
Verbas deferidas			Valores
A) Indenização por Danos Morais			11.184,50
B) Indenização por Danos Materiais			20.335,46
1. (=) Total das verbas deferidas			31.519,96
2. (-) Retenção INSS do empregado			0,00
3. (=) Subtotal antes dos juros de mora (1+2)			31.519,96
4. (+) Juros devidos de 1% ao mês (ano de 365 dias)			4.948,63
5. (=) Valor da Condenação antes do IRRF (3+4)			34.468,59
6. (-) Retenção do IRRF da (o) Reclamante			0,00
7. (=) Valor Líquido devido à (ao) Reclamante (5+6)			36.468,59
RESUMO GERAL DOS VALORES DA CONDENAÇÃO			VALORES
Valor líquido devido à(o) Reclamante			36.468,59
Valor do INSS descontado da(o) Reclamante			0,00
Valor do IRRF descontado da(o) Reclamante			0,00
Valor do INSS patronal devido pela Reclamada			2.355,29
Total geral da condenação			38.823,88
João Matias Loch Perito-Contador nº 88 Contador CRC/PR 19.267/O-0			



RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO
CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2016

Reclamante:	CASO 11	Admissão	08/11/2004
Reclamadas:	RECLAMADA 11	Demissão	19/11/2009
Processo nº:	00000-0000-000-00-00-0 (RTOOrd) (CNJ)	Prescrição	17/11/2006
Protocolo	Ajuizamento da Ação	Data	17/11/2011
Vara:	7ª VARA DO TRALHO DE CURITIBA	Cálculos	31/07/2016
Quantidade de dias para cálculo dos juros de mora sobre as parcelas vencidas	1718	1% de juros a. m.	57,267%

Verbas deferidas	Valores
A) Diferenças do Adic de Insalubridade sobre H.E diurnas pagas+ Reflexos	140,70
B) Diferenças do Adic de Insalubridade sobre H.E noturnas pagas+ Reflexos	469,87
C) Indenização por Danos Morais	5.141,23
D) Indenização por Danos Materiais	66.836,03
FGTS (11,2%), exceto férias indenizadas + 1/3 e multas	54,00
1. (=) Total das verbas deferidas	72.641,83
2. (-) Retenção INSS do empregado	-49,56
3. (=) Subtotal antes dos juros de mora (1+2)	72.592,27
4. (+) Juros devidos de 1% ao mês (ano de 365 dias)	41.571,42
5. (=) Valor da Condenação antes do IRRF (3+4)	114.163,69
6. (-) Retenção do IRRF da (o) Reclamante	0,00
7. (+) Multa por embargos protelatórios	265,88
8. (+) Adiantamento e honorários periciais	416,10
9. (=) Valor Líquido devido à (ao) Reclamante (5+6+7+8)	114.845,67

RESUMO GERAL DOS VALORES DA CONDENAÇÃO	VALORES
Valor líquido devido à(ao) Reclamante	114.845,67
Valor do INSS descontado da(o) Reclamante	49,56
Valor do IRRF descontado da(o) Reclamante	0,00
Complemento de Honorários Periciais a cargo da reclamada	1.039,98
Valor do INSS patronal devido pela Reclamada	125,47
Total geral da condenação	116.060,68

Proporção das Verbas Deferidas e Corrigidas	Valor	Percentual
Salariais Tributáveis	545,46	0,75%
Indenizatórias	72.362,25	99,25%
Total das verbas deferidas e corrigidas sem juros	72.907,71	100,00%

João Matias Loch
Perito-Contador nº 88
Contador CRC/PR 19.267/O-0

	RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO		
	CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2015		
Reclamante:	Caso 12	Admissão	08/01/2014
Reclamadas:	RECLAMADA 12	Demissão	07/04/2014
Processo nº:	00000-0000-000-00-00-0 (RTOOrd) (CNJ)	Prescrição	Não há
Protocolo	Ajuizamento da Ação	Data	03/06/2014
Vara:	16ª VARA DO TRALHO DE CURITIBA	Cálculos	30/06/2015
Quantidade de dias para cálculo dos juros de mora sobre as parcelas vencidas		392	1% de juros a. m. 13,067%
Verbas deferidas			Valores
A) Diferenças de Horas Extras c/50% + Reflexos			2.954,82
B) Diferenças de H. E. Art. 71 c/50% + Reflexos			598,08
C) Indenização por Danos Morais			1.005,52
FGTS (11,2%), exceto férias indenizadas + 1/3 e multas			364,66
1. (=) Total das verbas deferidas			4.923,08
2. (-) Retenção INSS do empregado			-207,72
3. (=) Subtotal antes dos juros de mora (1+2)			4.715,36
4. (+) Juros devidos de 1% ao mês (ano de 365 dias)			616,16
5. (=) Valor da Condenação antes do IRRF (3+4)			5.331,52
6. (-) Retenção do IRRF da (o) Reclamante			0,00
7. (=) Valor Líquido devido à (ao) Reclamante (5+6)			5.331,52
RESUMO GERAL DOS VALORES DA CONDENAÇÃO			VALORES
Valor líquido devido à(o) Reclamante			5.331,52
Valor do INSS descontado da(o) Reclamante			207,72
Valor dos Hon. Advocatícios (15% dos itens 1 + juros)			0,00
Valor do INSS patronal devido pela Reclamada			597,16
Total geral da condenação			6.136,40
João Matias Loch Perito-Contador nº 88 Contador CRC/PR 19.267/O-0			



RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO
CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2015

Reclamante:	CASO 13	Admissão	01/04/2002
Reclamadas:	RECLAMADA 13	Demissão	11/09/2007
Processo nº:	00000-0000-000-00-00-0 (RTOOrd) (CNJ)	Prescrição	03/04/2003
Protocolo	Ajuizamento da Ação	Data	03/04/2008
Vara:	20ª VARA DO TRALHO DE CURITIBA	Cálculos	31/05/2015
Quantidade de dias para cálculo dos juros de mora sobre as parcelas vencidas		2614	1% de juros a. m. 87,133%

Verbas deferidas	Valores
A) Diferenças das Horas Extras Art.71 c/95% + Reflexos	581,22
B) Verbas Rescisórias, conforme TRTCT (fls. 21, 117 e 270)	1.463,08
C) Multa do Art. 477 da CLT	932,78
D) Multa do Art. 467 da CLT	845,57
E) Diferenças da estabilidade acidentária + Reflexos	13.291,92
FGTS (11,2%), exceto férias indenizadas + 1/3 e multas	1.644,03
1. (=) Total das verbas deferidas	18.758,60
2. (-) Retenção INSS do empregado	-1.198,79
3. (=) Subtotal antes dos juros de mora (1+2)	17.559,81
4. (+) Juros devidos de 1% ao mês (ano de 365 dias)	15.013,83
5. (=) Valor da Condenação antes do IRRF (3+4)	32.573,64
6. (-) Retenção do IRRF da (o) Reclamante	0,00
7. (+) Indenização por Danos Morais	20.494,62
8. (+) Juros de Mora sobre indenização por danos morais	9.741,77
9. (=) Valor Líquido devido à (ao) Reclamante (5+6+7+8)	62.810,03

RESUMO GERAL DOS VALORES DA CONDENAÇÃO	VALORES
Valor líquido devido à(o) Reclamante	62.810,03
Valor do INSS descontado da(o) Reclamante	1.198,79
Valor do IRRF descontado da(o) Reclamante	0,00
Valor do INSS patronal devido pela Reclamada	2.988,31
Total geral da condenação	66.997,13

João Matias Loch
Perito-Contador nº 88
Contador CRC/PR 19.267/O-0



RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO
CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2014

Reclamante:	CASO 14	Admissão	01/08/2009
Reclamadas:	RECLAMADA 14	Demissão	25/02/2010
Processo nº:	00000-0000-000-00-00-0 (RTOOrd) (CNJ)	Prescrição	Não há
Protocolo	Ajuizamento da Ação	Data	07/02/2012
Vara:	20ª VARA DO TRALHO DE CURITIBA	Cálculos	30/09/2014
Quantidade de dias para cálculo dos juros de mora sobre as parcelas vencidas	966	1% de juros a. m.	32,200%

Verbas deferidas	Valores
A) Diferenças das Horas Extras c/50% + Reflexos	1.550,88
B) Diferenças das Horas Extras c/50% + 20% + Reflexos	1.160,14
C) Diferenças das Horas Extras Art.71 c/50% + Reflexos	1.572,98
D) Vale Transporte	371,77
FGTS (11,2%), exceto férias indenizadas + 1/3 e multas	441,40
1. (=) Total das verbas deferidas	5.097,17
2. (-) Retenção INSS do empregado	-393,84
3. (=) Subtotal antes dos juros de mora (1+2)	4.703,33
4. (+) Juros devidos de 1% ao mês (ano de 365 dias)	1.514,47
5. (+) Indenização por Danos Morais	2.015,85
6. (+) Juros devidos de 1% ao mês sobre a verba Danos Morais	289,61
7. (=) Valor da Condenação antes do IRRF (3+4+5+6)	8.523,26
8. (-) Retenção do IRRF da (o) Reclamante	0,00
9. (=) Valor Líquido devido à (ao) Reclamante (7+8)	8.523,26

RESUMO GERAL DOS VALORES DA CONDENAÇÃO	VALORES
Valor líquido devido à(ao) Reclamante	8.523,26
Valor do INSS descontado da(o) Reclamante	393,84
Valor do IRRF descontado da(o) Reclamante	0,00
Valor do INSS patronal devido pela Reclamada	809,67
Total geral da condenação	9.726,77

João Matias Loch
Perito-Contador nº 88
Contador CRC/PR 19.267/O-0